

ATA N.º 07/2012

----- Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 11 de abril de 2012. -----

----- Aos onze dias do mês de abril de 2012, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 10,00 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; D.ª Icília Maria Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária; Dr. João Rui Carvalho Dias, Professor e Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro, Gestor, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 68, na importância de 933.520,82 € (novecentos e trinta e três mil quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 6/2012, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Senhor Eng.º Idalécio Oliveira, Membro do Conselho de Administração da Inova, EEM e dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu, Eng.ª Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁREAS AJARDINADAS – ANO DE 2012
/ PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
CANTANHEDE, A INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E

**SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M. E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO
CONCELHO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E**

SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 2399, datado de 10/04/2012,

remetendo, para aprovação, a proposta de Protocolo de Colaboração para Manutenção e Tratamento de Áreas Ajardinadas a celebrar para o ano de 2012, entre o Município de Cantanhede, a Inova - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M. e as Juntas de Freguesia do Concelho, no valor total de 66.114,57 €. O presente ofício faz-se acompanhar de uma informação prestada pela Inova, E.E.M., em 05/04/2012, do seguinte teor: “Considerando as atribuições da Inova, E.E.M. em matéria de Ambiente e nomeadamente na conservação, manutenção e preservação dos ecossistemas e dos espaços verdes e dando continuidade aos Protocolos de Colaboração celebrados desde o ano 2000 entre a Câmara Municipal, a Inova-E.E.M. (a partir de 2003) e as Juntas de Freguesia, junto se apresenta proposta de Protocolo de Colaboração para Manutenção e Tratamento de Áreas Ajardinadas a celebrar para o ano de 2012, entre a Inova-E.E.M., a Câmara Municipal de Cantanhede e as Juntas de Freguesia, que aderiram ao protocolo. Considerando que em 2011 algumas Juntas de Freguesia (Cantanhede, Tocha, Vilamar e Corticeiro de Cima) manifestaram o interesse de ser a Inova a proceder à manutenção dos espaços verdes das suas freguesias, facto que se veio a consumir, num ofício enviado às restantes Juntas de Freguesia, no passado mês de novembro, esta Entidade Empresarial comunicou a possibilidade desta entidade assumir a manutenção dos espaços verdes, que fazem parte do protocolo que ao longo dos anos tem sido estabelecido entre a Câmara Municipal, a Inova e as Juntas de Freguesia, nas mesmas condições em que o referido protocolo tinha vindo a ser estabelecido. Deste

facto, resultou que para além das freguesias anteriormente referidas (Tocha, Cantanhede, Corticeiro de Cima e Vilamar) as Juntas de Freguesia de Bolho, Cordinhã e Pocariça decidiram entregar a manutenção dos espaços verdes a esta entidade empresarial. Sobre as respostas das Juntas de Freguesia ao ofício enviado registam-se as seguintes solicitações: 1- Pela Junta de Freguesia de Outil foi solicitada a integração dos espaços verdes envolventes ao cruzeiro de Vila Nova, tendo-se verificado que este espaço já foi inserido no protocolo de 2011. 2- Pela Junta de Freguesia de Febres foi solicitada a integração dos espaços junto ao Mercado, no Largo da Escola de Balsas e no Largo do Parque Desportivo de Febres mas atendendo a que os mesmos ainda estão por concluir, não serão incluídos neste protocolo. 3- Pela Junta de Freguesia de Pocariça foi solicitada a integração de novos espaços, nomeadamente o espaço Envolvente à Igreja (Adro) da Pocariça e o Largo Central do Montinho. À semelhança de outras situações e atendendo a que será a Inova a proceder à manutenção destes espaços, os mesmos não foram integrados no referido protocolo. 4- Pela Junta de Freguesia de Cordinhã foi solicitada a integração de novos espaços, nomeadamente o jardim da Casa Paroquial de Cordinhã e o Parque, situado junto à Rotunda existente no final da Rua Prof. Joaquim Pires dos Santos. À semelhança de outras situações e atendendo a que será a Inova a proceder à manutenção destes espaços, os mesmos não foram integrados no referido protocolo. 5- Pela Junta de Freguesia de Ançã foi solicitado a integração dos espaços existentes no interior do novo Centro Escolar de Ançã e na envolvente ao Pavilhão Gimnodesportivo. Contudo, de acordo com a decisão superior da Câmara Municipal estes espaços não foram inseridos no presente protocolo. Assim de acordo com as medições efetuadas foram inseridas no Protocolo de 2012 as seguintes áreas: Freguesia de Febres – Espaços verdes

envolventes à Zona da Capela Velha da Chorosa; Árvores do Loteamento do Ourives, na Fontinha. Freguesia de Cadima – Árvores do Loteamento Camilo Marques Teixeira, na Taboeira. Freguesia de Sanguinheira – Árvores do Loteamento Deolinda Gomes e Maria Idália Gomes Sebastião, nos Carreiros. Face ao exposto e atendendo ao valor estimado para o ano 2012, de acordo com informação disponível em 5/04/2012 e considerando as alterações de áreas verificadas durante o ano de 2011, bem como a manutenção dos preços aplicados em 2011, propõe-se *que o valor total do Protocolo de Colaboração para Manutenção e Tratamento das Áreas Ajardinadas – 2012, com as Juntas de Freguesia de Ançã, Cadima, Camarneira, Covões, Febres, Murtede, Ourentã, Outil, Portunhos, São Caetano, Sanguinheira e Sepins, seja de 66.114,57 euros, de acordo com o quadro que junto se anexa (anexo 1)*. De acordo com as normas do Protocolo, este poderá ser alvo de retificações, nomeadamente nos cálculos dos subsídios a atribuir em função das áreas efetivamente tratadas, caso se verifiquem aumentos e/ou diminuições dessas áreas ou incumprimentos às normas e critérios de atuação estipulados. Paralelamente junto se anexam quadros com os valores a atribuir a cada Junta de Freguesia, listagem das áreas protocoladas (anexo 1), as respostas oficiais das Juntas de Freguesia às solicitações da Inova, E.E.M. para a regularização das áreas (anexo 2) e uma proposta para a minuta do protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal de Cantanhede, a Inova-E.E.M. e as Juntas de Freguesia (anexo 3): Sobre esta minuta importa referir que face ao Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança adotado por esta empresa municipal, à semelhança dos anos anteriores foi inserido no protocolo (cláusula décima terceira) um conjunto de requisitos de gestão ambiental e de segurança e saúde no trabalho, no sentido de minimizar as consequências ambientais e riscos laborais das atividades

desenvolvidas.” A Câmara, por unanimidade e na sequência da informação prestada pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., deliberou: 1) Aprovar a minuta dos Protocolos de Colaboração, a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M. e as Juntas de Freguesia do Concelho e correspondentes quadros anexos com a verba a atribuir a cada Freguesia, dos quais ficará arquivado o seu original em pasta anexa ao presente livro de atas, segundo os quais as Juntas de Freguesia se comprometem a executar a manutenção e tratamento de áreas ajardinadas; 2) Mandar submeter aquela minuta de Protocolo de Colaboração à apreciação e votação da Assembleia Municipal; 3) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 - BENFEITORIAS REALIZADAS NO BAR-RESTAURANTE DA PRAIA FLUVIAL

DOS OLHOS DA FERVENÇA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 28/03/2012, do seguinte teor: “O projeto de construção do Bar Restaurante da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença previa um espaço muito reduzido para instalação do Bar/Restaurante. Verificando-se que o espaço era exíguo não permitindo a instalação de um restaurante e, para que fosse possível e viável a exploração daquele equipamento, objeto do concurso para concessão, o subconcessionário mostrou, à data, interesse e vontade de executar as obras que se prendem com a ampliação do espaço de forma a permitir a instalação do restaurante. A execução desta ampliação, efetuada no ano de 2001, aumentou o património municipal e foi coordenada, à época, pelo Departamento de Obras/Divisão de Estudos e Projetos. Foi público e notório que só com a execução desta obra se tornou viável a existência e exploração de um restaurante. De acordo

com o caderno de encargos existente da concessão, «quaisquer obras de beneficiação e reparação, internas ou externas do bar restaurante, ficarão a cargo do concessionário, não podendo fazer quaisquer obras ou modificações quer no interior, quer no exterior sem prévia autorização da Câmara Municipal». A adjudicação da concessão da referida exploração, realizada na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede em 11/09/2001, não foi possível iniciar-se naquela data, tendo sido autorizada a transmissão da concessão na reunião de 05/03/2002 para o senhor Vítor dos Santos Teixeira. Considerando todo o exposto, por despacho proferido em 17/04/02, pelo então Vice-Presidente, Senhor Dr. João Sá, foi autorizada a execução da obra de construção do Restaurante na Praia Fluvial dos Olhos da Fervença, de acordo com as indicações que foram transmitidas pelo Departamento de Obras. Foi ainda determinado naquele despacho que, no final da concessão, as obras executadas pelo subconcessionário seriam retiradas por este, ou se a Câmara Municipal entendesse dar continuidade ao equipamento instalado, poderia adquiri-las, procedendo ao pagamento do seu preço, quando fosse decidido. A Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 16/09/03, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 17/04/02, pelo Senhor Vice-Presidente, pelo qual foi autorizada a execução, por parte do subconcessionário, de obras de ampliação do espaço destinado à instalação do Bar/Restaurante da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença, de acordo com as indicações que foram dadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Estudos e Projetos. Considerando os compromissos assumidos, à época, pelo Executivo Camarário e constantes da referida deliberação; Considerando que o espaço em apreço com todos os equipamentos, já foi objeto, por parte da Autarquia, em momento posterior, de concurso com vista à concessão da exploração e que incluíram as benfeitorias em

causa; Considerando que já decorreram mais de 10 anos e que, tendo sido efetuado um investimento considerável por parte do subconcessionário, não pode o Município de Cantanhede enriquecer sem causa, sendo legítimo ressarcir o subconcessionário das despesas efetuadas; Considerando que a construção do Restaurante na Praia Fluvial dos Olhos da Fervença valorizou significativamente aquele equipamento, permitindo que o espaço anteriormente projetado para Bar/Restaurante funcione apenas como Bar e o novo espaço edificado funcione exclusivamente como Restaurante; Considerando a informação prestada pelo Sr.^a Diretora do Departamento de Obras Municipais, onde é efetuado o apuramento/avaliação das despesas efetuadas com o imóvel e respetivos equipamentos; Proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere no sentido de: 1) Indemnizar o senhor Vítor dos Santos Teixeira no valor de 52.000.00 € (cinquenta e dois mil euros), pelas despesas efetuadas com as benfeitorias realizadas no ano de 2001 no Bar/Restaurante da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença, designadamente, com a edificação de espaço destinado exclusivamente a Restaurante, a pagar em 2 prestações, de 26.000.00€ cada, nos meses de maio e outubro do presente ano; 2) Adquirir à firma Olhos de Água, Lda o equipamento inventariado à época pela D.A.G.S. necessário ao funcionamento daquele Bar/Restaurante, no valor de 18.000.00 €, c/ IVA incluído e mediante a emissão da correspondente fatura.” Junto ao processo duas informações de cabimento de verba emitidas 02/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por maioria e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou: 1) Indemnizar o senhor Vítor dos Santos Teixeira no valor de 52.000.00 € (cinquenta e dois mil euros), pelas despesas efetuadas com as benfeitorias realizadas no ano de 2001 no Bar/Restaurante da Praia Fluvial dos*

Olhos da Fervença, designadamente, com a edificação de espaço destinado exclusivamente a Restaurante, a pagar em 2 prestações, de 26.000.00€ cada, nos meses de maio e outubro do presente ano; 2) Adquirir à firma Olhos de Água, Lda o equipamento inventariado à época pela D.A.G.S. necessário ao funcionamento daquele Bar/Restaurante, no valor de 18.000.00 €, c/IVA incluído e mediante a emissão da correspondente fatura. Absteve-se a Senhora Vereadora D. Icília Moço. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Entrou o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo.-----

3 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA UNIDADE DE TRATAMENTO

MECÂNICO E BIOLÓGICO / PARA CONHECIMENTO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma comunicação enviada e esta Autarquia pela Câmara Municipal de Coimbra, dando conhecimento de que, em reunião de 13/06/2011, aquela Autarquia, deliberou constituir a Comissão de Acompanhamento da Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico, cujo objeto é funcionar como um fórum de análise e discussão da unidade de TMB de Coimbra, suas interações com o ambiente e a saúde pública. Foi ainda deliberado, na referida reunião convidar várias instituições para integrarem a Comissão, nomeadamente o Município de Cantanhede. Através do ofício n.º 3458, datado de 02/04/2012, esta Autarquia agradeceu e manifestou a sua disponibilidade para integrar a referida Comissão. A Câmara tomou conhecimento.-----

4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE EXISTENTES A 31/12/2011 / DECLARAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES NA AUTARQUIA A 31/12/2012 / PARA CONHECIMENTO:-

O Senhor Presidente, dando cumprimento ao estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro, apresentou à Câmara a declaração de compromissos plurianuais do Município de Cantanhede existentes a 31/12/2011 e a Declaração individualizada de todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes na Autarquia a 31/12/2011, bem como a respetiva documentação anexa às referidas declarações. A Câmara tomou conhecimento.-----

5 - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO PARA O ANO DE 2012 / REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS FREGUESIAS:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara a minuta dos Protocolos de Colaboração a celebrar no presente ano com as Juntas de Freguesia do Concelho, segundo os quais estas se comprometem a: - executar valetas em betão ou em calçada, de acordo com as indicações técnicas fornecidas pelo Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede; - calcetar e colocar lancil nas ruas e passeios no perímetro da Freguesia, de acordo com as indicações técnicas fornecidas pelo Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede; - fazer a gestão, conservação e reparação de equipamento propriedade do Município, designadamente, equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, etc., de acordo com as indicações técnicas e avaliação da oportunidade da intervenção a fazer pelo Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta dos Protocolos de Colaboração a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, segundo os quais as Juntas de Freguesia se comprometem a: - executar valetas em betão ou em calçada, de acordo com as indicações técnicas fornecidas pelo Departamento de

Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede; - calcetar e colocar lancil nas ruas e passeios no perímetro da Freguesia, de acordo com as indicações técnicas fornecidas pelo Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede; - fazer a gestão, conservação e reparação de equipamento propriedade do Município, designadamente, equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, etc., de acordo com as indicações técnicas e avaliação da oportunidade da intervenção a fazer pelo Departamento de Obras Municipais; 2) Considerando que a chamada Lei dos Compromissos, consignada na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, poderá ter implicações ao nível das verbas a imputar a este Protocolo, a Câmara Municipal compromete-se, depois de clarificada esta situação, a dar conhecimento em reunião camarária e em sessão da Assembleia Municipal dos quadros com as verbas a atribuir a cada freguesia em função dos critérios estabelecidos. 3) Mandar submeter aquela minuta de Protocolo de Colaboração à apreciação e votação da Assembleia Municipal; 4) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à sua assinatura. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE MARÇO DE 2012:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/03/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea h), n.º 1, do artigo 64, da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de março de 2012.” A

Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, respeitante ao mês de março do corrente ano, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 - CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 731 – SEIXO DE MIRA /

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “A secção de escuteiros do Seixo de Mira, no âmbito do acampamento de Páscoa que decorrerá em Cantanhede com crianças dos 6 aos 11 anos, no dia 31 de março, solicita autorização para visitar o Museu da Pedra e utilizar as Piscinas Municipais, com isenção das respetivas taxas e licenças. Pelo exposto, e considerando que esta dinamização está a cargo de um Corpo de Escutismo, que é um movimento de educação não-formal que pretende “contribuir para a educação dos jovens, ajudando a construir um mundo melhor, em que as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade”: - sugere-se que se apoie a visita ao Museu da pedra e que se permita a utilização das Piscinas Municipais, isentando do pagamento das respetivas taxas.” Por despacho proferido em 28/03/2012 o Senhor Presidente autoriza a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede ao Agrupamento de Escuteiros 731 – Seixo de Mira, no dia 31 de março do presente ano, com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro,*

com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede no dia 31 de março do corrente ano, ao Agrupamento de Escuteiros 731 – Seixo de Mira, com isenção do pagamento de taxas.-----

8 - FOLK CANTANHEDE – SEMANA INTERNACIONAL DE FOLCLORE 2012 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO FOLCLÓRICO O CANCEINEIRO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/03/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Entre os dias 7 e 14 de julho próximo, o Cancioneiro de Cantanhede irá organizar, com o apoio do Município de Cantanhede, a sétima edição do Folk Cantanhede – Festival Internacional de Folclore. O Folk Cantanhede está certificado pelo CIOFF (Comité Internacional de Organizadores de Festivais de Folclore e Artes Tradicionais), e tem por principais diretrizes: - Promover e cimentar a paz entre os povos, suprimindo as barreiras de cor, raças, religião ou ideologias; - Proporcionar a proximidade e o conhecimento de culturas diferentes, por vezes em vias de extinção; - Organizar espetáculos de elevada qualidade, convidando os melhores grupos etnofolclóricos do mundo, sugeridos pelo CIOFF. Para além de todo o apoio logístico disponibilizado pelo Município de Cantanhede, propõe-se ainda que seja atribuído um subsídio no valor de € 3.000, ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede para participar nas despesas realizadas com a organização deste evento de grande envergadura. Este subsídio enquadra-se na alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão

Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atribuir um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros), ao Grupo Folclórico O Cancioneiro de Cantanhede destinado a participar nas despesas com a organização do Folk Cantanhede – Semana Internacional de Folclore 2012 que se realizará no Concelho de Cantanhede de 7 a 14 de julho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - PROJETO DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE / PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COM ISENÇÃO DE TAXAS / DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE

MARIALVA, email datado de 21/03/2012 solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 2 de maio para a realização de uma ação no âmbito do Projeto de Promoção e Educação para a Saúde, com isenção do pagamento de taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/03/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede está reservado para o efeito. Proponho que os requerentes sejam isentados do pagamento das taxas de ocupação, pelo que proponho esta isenção.”

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva para a realização de uma ação no âmbito do Projeto de Promoção e Educação para a Saúde, no dia 2 de maio de 2012, entre as 18:30 horas e as 20:30 horas, de acordo com o previsto no artigo

15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - XIII TORNEIO DE PÁSCOA / CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS”:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação

prestada em 22/03/2012 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe informamos que o Clube de Futebol “Os Marialvas” veio solicitar o apoio do Município para a realização do evento XIII Torneio da Páscoa que terá lugar nos dias 6 e 7 de abril de 2012, no Complexo Desportivo de Cantanhede. Considerando que se trata de um evento desportivo já com elevada tradição e prestígio, que dinamiza em geral a cidade de Cantanhede e em específico cerca de 150 atletas dos 8 aos 10 anos e respetivos familiares e acompanhantes; Considerando que este evento vem, deste modo, colocar o Município de Cantanhede na rota dos eventos nacionais da modalidade, contando com diferentes mais-valias, quer em termos da qualidade dos atletas, quer em termos da dinâmica de divulgação desportiva; Considerando que a organização solicita apoios idênticos atribuídos pelo Município de Cantanhede na última edição de 2011, enunciados de seguida: Apoio Financeiro: - Um subsídio no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), para comparticipação nas despesas com transportes, estadia e alimentação das equipas; Apoio logístico que compreende os seguintes elementos: - Cedência dos dois campos relvados sintéticos do CDC e respetivas marcações (campo F 7 dentro do campo F 11); - Cedência e colocação de 2 stand’s de 3m x 6m, cada, no CDC para apoio de bar; - Cedência e montagem

da Tenda Grande (normalmente apenas utilizada em eventos do Município de Cantanhede), para servir refeições às equipas; - Cedência de todos os Balneários do CDC (incluindo os afetos ao Ançã FC). Para a edição deste ano, e no seguimento do que tem sido o apoio do Município de Cantanhede nas edições anteriores, propõe-se apoiar a realização deste evento com a isenção de taxas de utilização do Complexo Desportivo de Cantanhede, com a atribuição de um subsídio financeiro – que se enquadra na alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) e os apoios logísticos num total que não deverão exceder os 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para ajuda na comparticipação das despesas associadas à organização de um evento desta natureza organizado pelo Clube de futebol “Os Marialvas”. Por despacho proferido em 29/03/2012 o Senhor Presidente autoriza a cedência do Complexo Desportivo de Cantanhede nos dias 6 e 7 de abril de 2012 ao Clube de Futebol “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto à Reunião de Câmara, para ratificação. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 29/03/2012 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência do Complexo Desportivo de Cantanhede nos dias 6 e 7 de abril do corrente ano, ao Clube de Futebol “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, atribuir

ao Clube de Futebol “Os Marialvas”, um subsídio no montante de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), destinados a participar as despesas efetuadas com a realização do XIII Torneio da Páscoa, que decorreu nos passados dias 6 e 7 de abril, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO PROFESSOR DOUTOR LIMA DE FARIA – ANO

LETIVO DE 2010/2011:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/04/2012 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede, desde 1993, atribui anualmente o Prémio Professor Doutor Lima de Faria, destinado ao melhor aluno do Ensino Secundário do Concelho. Nos termos do Regulamento, o montante do prémio, fixado em reunião de Câmara de 25/03/2003, é de 750,00 €. À semelhança dos anos anteriores, foi solicitado aos estabelecimentos de ensino secundário os dados e respetivas certidões relativos ao melhor aluno do ano letivo 2010/2011, os quais estão resumidos na tabela seguinte: - Estabelecimento de ensino: Agrupamento de Escolas Gândara-Mar – Melissa Mendes Loureiro – 17 valores; Escola Secundária de Cantanhede – Nuno Miguel Machado Nobre – 20 valores; Centro de Estudos Educativos de Ançã – Guilherme Cruz Rebola – 18 valores. Assim, nos termos do Regulamento, permitimo-nos propor que a Câmara Municipal proceda à atribuição do Prémio Professor Doutor Lima de Faria, no valor de 750 €, ao aluno Nuno Miguel Machado Nobre, que ingressou no curso de Engenharia Física, da Universidade de Coimbra.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 10/04/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo

por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir ao aluno que obteve a melhor classificação ao terminar o Ensino Secundário no Concelho no ano letivo de 2010/2011, Nuno Miguel Machado Nobre, o Prémio Professor Doutor Lima de Faria, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros); 2) Mandar comunicar a atribuição do presente prémio ao aluno e aos seus pais, à Escola Secundária de Cantanhede e ao Senhor Professor Doutor Lima de Faria, o qual será entregue em sessão solene a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município, no próximo dia 25 de julho, no decorrer das cerimónias comemorativas do Feriado Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR: ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (LANCHES, MATERIAL DE DESGASTE E LIMPEZA):-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/02/2012 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “A Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar é composta por duas vertentes: a Refeição e o Prolongamento de Horário. Os anexos ao Acordo de Cooperação para o ano letivo 2011/2012 foram enviados à DREC, sendo a proposta aceite e encontrando-se o processo em fase de assinaturas. No Prolongamento de Horário é garantido a todas as crianças, que frequentem a valência, lanche, material de desgaste, bem como produtos de higiene para a limpeza das instalações, através da atribuição de subsídio às entidades parceiras da Educação Pré-Escolar: Associações de Pais, Freguesias, IPSS's e Agrupamentos. Nos anos letivos 2009/2010 e 2010/2011, por deliberação de Câmara, foram atribuídos subsídios a cada entidade parceira, tendo por base os seguintes valores:

Lanche/dia/criança = 0,50€; Material desgaste = 3€/Mês/criança; Material de limpeza = 1€/mês/criança. Face ao exposto, submete-se à Consideração Superior a adoção dos mesmos valores para o ano letivo 2011/2012 e a atribuição dos subsídios constantes da tabela que se anexa, onde se incluem as despesas com a manutenção do Jardim de Infância de Vilamar. Mais se propõe que os subsídios sejam atribuídos para os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro/2011, uma vez que os montantes se encontram apurados tendo por base os mapas mensais de frequência.” Junto ao processo encontram-se 3 informações de cabimento de verba emitidas em 19/03/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim com as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir às Entidades Parceiras da Educação Pré-Escolar os seguintes subsídios referentes aos meses compreendidos entre setembro e dezembro de 2011, verba essa a distribuir de acordo com a lista que ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, a saber: Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Ançã – 4.039,00 €; Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância do Bolho – 645,00 €; Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Cantanhede – 2.154,50 €; Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Cordinhã – 1.194,00 €; Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Lemedede – 1.222,00 €; Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Murtede – 590,00 €; Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Pocariça – 1.181,00 €; CSPO – Centro Social e Polivalente de Ourentã – 517,50 €; PLASCE – Associação Social, Cultural e Ecológica da Póvoa da Lomba – 603,50*

€; Freguesia de Sepins – 776,00 €; Agrupamento de Escolas Finisterra – 5.141,00 €; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar – 3.077,50 €, perfazendo um total de 21.141,00 € (vinte e um mil cento e quarenta e um euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E O CLUBE DE GOLFE DE CANTANHEDE / APLICAÇÃO DE

TAXAS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/04/2012 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A 27 de agosto de 2010 o Município de Cantanhede e o Clube de Golfe de Cantanhede celebraram um Protocolo de Colaboração, o qual tinha por objeto a operacionalização conjunta e em parceria entre estas duas entidades, da promoção da prática do golfe, nas suas vertentes lúdica, de ensino e competitiva, fomentando simultaneamente a prática regular e generalizada da atividade física como meio para o estabelecimento de estilos de vida saudáveis. No âmbito do referido Protocolo, o Município cedeu a utilização e gestão da Academia Municipal de Golfe de Cantanhede ao mencionado Clube. A cláusula 6ª. daquele Protocolo refere que “1 - O Clube poderá estabelecer e aplicar taxas distintas para utilização das instalações desportivas, cujos valores não poderão em caso algum exceder os montantes definidos no Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor. 2 – A aplicação da eventual taxa, tem obrigatoriamente de obter a prévia aprovação escrita do Município, de acordo com o disposto na 3ª. e 5ª. observações referidas na tabela de taxas anexa ao respetivo Regulamento em vigor.” Através do ofício datado de 06/02/12, vem a Direção daquele Clube solicitar à Câmara Municipal aprovação das taxas máximas a praticar naquelas instalações, conforme proposto tabela que anexa

e que, de acordo com as indicações do Clube, estas alterações prendem-se com o aumento do IVA de 6 para 23%, na aplicação de descontos aos jovens e a alguns grupos profissionais, minimizar as diferenças praticadas entre o período semanal e o fim de semana, para além de outros ajustamentos que pretendem realizar. Nos termos do disposto na alínea e) do nº. 2 do artº. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal “estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos”. No entanto e relativamente ao ano de 2012, menciona a Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal nº. 1/2012 (Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais), aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19/12/11, sob proposta da Câmara Municipal de 02/12/11, publicado no DR, II Série, nº. 4, de 5 de janeiro de 2012, que a Academia Municipal de Golfe encontra-se protocolada, não estabelecendo qualquer taxa para aquele equipamento, verificando-se neste momento um vazio quanto às taxas a cobrar. Face ao exposto e partindo do princípio que os motivos invocados pelo Clube são plausíveis, coloca-se à Consideração Superior o deferimento por parte da Câmara Municipal daquela pretensão, no sentido de ser autorizada a aplicação dos montantes apresentados até ao limite máximo proposto por parte do Clube de Golfe de Cantanhede. De salientar que o Gabinete Jurídico informou no mesmo sentido em processo semelhante.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou deferir a pretensão apresentada pelo Clube de Golfe de Cantanhede, autorizando a aplicação dos montantes apresentados até ao limite máximo dos valores propostos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/04/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Analisado o processo relativo ao Projeto Hortas Comunitárias, cumpre informar: Dos elementos juntos ao processo, verifica-se que o Projeto Hortas Comunitárias, para além do Município de Cantanhede, envolve também a Santa Casa da Misericórdia (entidade que disponibilizará o terreno) e a INOVA, EEM, pelo que é necessário, antes de mais, a realização de um protocolo entre as três entidades, por forma a que fiquem claras e perfeitamente definidas as responsabilidades de cada uma delas. Por outro lado, só depois das condições e responsabilidades definidas para cada uma das entidades, se poderá elaborar uma proposta de regulamento final, que consubstancie as responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas no projeto, e todos os contributos que se afigurem pertinentes. Não obstante, após análise da proposta de regulamento apresentada, sugerem-se já alguns ajustamentos à mesma, por forma a clarificar algumas situações. Assim: Preâmbulo: Julgo ser pertinente acrescentar o seguinte: “De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é função da Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal. Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a

sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal. Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento. Artigo 5.º: Seleção dos Utilizadores: 1-..., dando prioridade aos munícipes que se enquadrem nas seguintes situações: - Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento inferior a um IAS (indexante dos apoios sociais); - Beneficiários do rendimento Social de Inserção;- Desempregados; - Famílias numerosas (com número igual ou superior a 4 elementos); - Reformados; - Outros. 2-; 3- ...; 4- Os beneficiários de rendimento social de inserção e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas. Artigo 9.º: Organização das Hortas Comunitárias: 1- O Projeto Hortas Comunitárias será desenvolvido num terreno propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede; 2- Cada horta comunitária tem áreas de atividade delimitadas:; Artigo 16.º: Entrada em vigor: Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.” Em face do exposto, entende-se que, antes de submeter a proposta de Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, deverá ser realizado o protocolo entre as três entidades, pois é ainda necessário definir algumas condições e responsabilidades que deverão ser refletidas no regulamento e nos documentos anexos a este. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento. Em anexo, junta-se cópia da Proposta de

Regulamento com os ajustamentos sugeridos.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou aprovar a proposta de Regulamento das Hortas Comunitárias, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, mandando submeter a referida proposta de Regulamento à Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -

15 - AUTORIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DOS LOTES 1 E 6 DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES / DA FIRMA SANTOS & SANTOS, SA, ofício datado de

03/04/2012 solicitando a esta Autarquia a necessária autorização para alienação dos lotes 1 e 6 da Zona Industrial de Febres à Firma Santos & Santos, SA. Solicita ainda que nesta alienação seja expressamente declarado por parte do Município o não exercício do direito de preferência, a constituição de hipoteca a favor de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira e Crédito Agrícola Caixa Central e ainda a não resolução do contrato de compra e venda por incumprimento dos prazos de construção. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/04/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Por ofício datado de 03/04/2012, vem a Santos & Santos, S.A. requerer ao Município de Cantanhede o seguinte: a) seja concedida, pela Câmara Municipal de Cantanhede, autorização para alienação dos lotes n.ºs 1 e 6 da Zona Industrial de Febres pela Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A., à empresa Santos & Santos, S.A.; b) seja expressamente declarado que o Município de Cantanhede não exercerá o direito de preferência na presente alienação; c) a Câmara Municipal de Cantanhede certifique que não vai proceder à resolução do contrato de compra e venda por incumprimento dos prazos de construção, uma vez que a construção nos lotes já se encontra concluída, estando a empresa a reunir todos os documentos para requerer a licença

de utilização; d) seja autorizada a constituição de hipoteca sobre os lotes 1 e 6 a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira e Crédito Agrícola Caixa Central. Da análise do processo de Notariado, designadamente da escritura de compra e venda, onde constam as condições de venda dos referidos lotes, e partindo do pressuposto que o Município de Cantanhede não pretende exercer o seu direito de preferência na alienação, entende-se não haver qualquer inconveniente ao requerido. Relativamente à autorização de constituição de hipoteca sobre os referidos lotes, estando a construção concluída, o contrato de compra e venda celebrado com o Município de Cantanhede encontra-se cumprido, pelo que não se vislumbra aqui a necessidade de a Câmara Municipal autorizar a sua constituição. Contudo, nada obsta a que a Câmara Municipal ao deliberar sobre o pedido efetuado pela Santos & Santos, S.A., refira nada ter a opor quanto à constituição de hipoteca sobre os lotes 1 e 6 a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira e Crédito Agrícola Caixa Central. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Autorizar a alienação dos lotes n.ºs 1 e 6 da Zona Industrial de Febres pela Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A., à empresa Santos & Santos, S.A.; 2) Declarar não exercer o direito de preferência na presente alienação; 3) Não proceder à resolução do contrato de compra e venda por incumprimento dos prazos de construção, uma vez que a construção nos lotes já se encontra concluída, estando a empresa a reunir todos os documentos para requerer a licença de utilização; 4) Autorizar a constituição de hipoteca sobre os lotes 1 e 6 a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira e Crédito Agrícola Caixa Central. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.---*

16 - PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO / LOTE N.º 21 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / DE VÍTOR

MANUEL BENTO BATISTA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/03/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “1. O requerente pretende substituir o titular do alvará de construção que vai executar a obra no lote referido e requer a prorrogação do prazo para concluir a obra por mais 24 meses. A única questão que se coloca tem a ver com o facto de já ter cessado o prazo de 24 meses fixado na deliberação de 17/3/2009, que terminou em 17 de Março de 2011, para concluir a construção no lote que foi alienado ao requerente, independentemente de ter alvará de licença de construção ou de ainda o necessitar de o obter. Mais foi deliberado em 17/3/2009, *“notificar os adquirentes que decorrido que esteja qualquer dos prazos de início ou conclusão da construção definidos anteriormente e não forem cumpridas as exigências contidas nos números anteriores, por facto imputável aos adquirentes, ficará a transacção dos respectivos lotes sem efeito, perdendo eles a favor da Câmara, o valor total do preço já pago pelo lote e, no caso de já haver construção, perderão igualmente a construção já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara, outro pelos adquirentes e um terceiro por acordo entre as partes”* e ainda *“notificar os adquirentes que os prazos agora fixados não serão em circunstância alguma prorrogáveis e constituem prazos admonitórios, findos os quais se considerarão como definitivamente não cumpridas as obrigações por parte dos adquirentes dos lotes.”* Refira-se que tal deliberação teve na sua génese uma informação por nós prestada em 24 de Novembro de 2008, sendo certo que, relativamente ao lote concreto objecto da presente informação, também emitimos informação em 19 de Novembro de 2008, no sentido da declaração de caducidade

da respectiva licença de construção. Face ao exposto, é absolutamente pertinente a dúvida do Director do D.U., mesmo apesar da comunicação do início da obra em 7/9/2011, com a colocação de tapumes. 2. Porém, não obstante a peremptória deliberação camarária referida, o certo é que por deliberação de 7/2/2012, a mesma Câmara Municipal deliberou *“por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Não accionar a cláusula de reversão do lote n.º 47 do Loteamento da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, por incumprimento dos prazos fixados para a construção na escritura celebrada a 06/08/2001; 2) Autorizar os Senhores Fernando Cunha dos Santos, sua esposa Paula Maria de Almeida Mendes e Nuno António de Almeida Mendes, a proceder à transmissão do lote n.º 47 da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, aos Senhores António Fernando da Cruz Porto e Victor Manuel Moreira Dias, transitando para aos novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial celebrada em 06/08/2001, iniciando-se a contagem dos prazos na data da presente deliberação, não exercendo o Município de Cantanhede, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da condição sétima da referida escritura de compra e venda”*. Verifica-se assim que o Município de Cantanhede, contrariando uma sua anterior deliberação concedeu nova prorrogação para o lote n.º. 47, apesar de o mesmo ter sido adquirido em 2001 e de, face à deliberação de 17/3/2009, ser um acto anulável e ainda estar em tempo para que essa anulabilidade seja declarada. 3. Voltando ao caso concreto, não deve ser deferida a prorrogação requerida, por essa prorrogação ser violadora de anterior deliberação do executivo municipal e ficar a padecer do vício de anulabilidade. Salvo se, a Câmara Municipal de Cantanhede, de novo por deliberação do conjunto do executivo e ao abrigo do disposto no art.º. 142.º. e segs. do CPA, deliberar a

revogação da sua deliberação de 17 de Março de 2009, situação em que tudo volta à forma primitiva, ou seja, só em situação de deliberação que declare o incumprimento contratual, se delibera a reversão do lote alienado. 4. Se se optar pela revogação da deliberação de 17/3/2009, como esta deliberação era válida e a sua revogação apenas se justifica por razões de oportunidade e de razoabilidade, a mesma apenas produz efeitos para o futuro, nos termos do artº. 145º., nº. 1 do CPA, pelo que há que ratificar a deliberação inválida de 7/2/2012 e todas as outras que tenham eventualmente sido tomadas em contrário da deliberação de 17/3/2009. É que, para fundamentar a deliberação de 7/2/2012 é referido na informação do Director Administrativo e Financeiro que Refira-se por último que “a *Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a alienação de lotes na Praia da Tocha, decorrentes de hastas públicas, como foi o caso do lote nº. 92 através da deliberação de 15/12/09*”. Por isso, também estas deliberações carecem de ratificação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) *Revogar a sua deliberação tomada na reunião de 17/03/2009, nos precisos termos e condições preconizados na informação prestada pelo Gabinete Jurídico;* 2) *Ratificar todos os atos decorrentes da sua deliberação tomada na reunião de 07/02/2012, bem como de todas as outras que tenham eventualmente sido tomadas em contrário da deliberação de 17/03/2009;* 3) *Autorizar a substituição do alvará de construção civil para execução da obra objeto do alvará de construção n.º 206/2009;* 4) *Autorizar a prorrogação de prazo para conclusão da referida obra por mais 24 meses. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

17 - EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO / LOTE N.º 47 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / DE ÁLVARO

GOMES ANDRADE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/03/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “1. O requerente Álvaro Gomes Andrade veio requerer a emissão do alvará de licença de construção, relativa à obra que pretende executar no lote nº. 47 do Loteamento de Expansão Norte, com um prazo de conclusão da mesma de 24 meses. A única questão que se coloca aqui, pois foram deferidos os projectos aprovados tem a ver com o facto de já ter cessado o prazo de 24 meses fixado na deliberação de 17/3/2009, que terminou em 17 de Março de 2011, para concluir a construção no lote que foi alienado ao requerente, independentemente de ter alvará de licença de construção ou de ainda o necessitar de o obter. Mais foi deliberado em 17/3/2009, “*notificar os adquirentes que decorrido que esteja qualquer dos prazos de início ou conclusão da construção definidos anteriormente e não forem cumpridas as exigências contidas nos números anteriores, por facto imputável aos adquirentes, ficará a transacção dos respectivos lotes sem efeito, perdendo eles a favor da Câmara, o valor total do preço já pago pelo lote e, no caso de já haver construção, perderão igualmente a construção já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara, outro pelos adquirentes e um terceiro por acordo entre as partes*” e ainda “*notificar os adquirentes que os prazos agora fixados não serão em circunstância alguma prorrogáveis e constituem prazos admonitórios, findos os quais se considerarão como definitivamente não cumpridas as obrigações por parte dos adquirentes dos lotes.*” Refira-se que tal deliberação teve na sua génese uma informação por nós prestada em 24 de Novembro de 2008, que aqui damos como reproduzida. 2. Porém, não obstante a peremptória deliberação camarária referida, o certo é que por deliberação de 7/2/2012, a mesma Câmara Municipal deliberou “*por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento*

Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Não accionar a cláusula de reversão do lote n.º 47 do Loteamento da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, por incumprimento dos prazos fixados para a construção na escritura celebrada a 06/08/2001; 2) Autorizar os Senhores Fernando Cunha dos Santos, sua esposa Paula Maria de Almeida Mendes e Nuno António de Almeida Mendes, a proceder à transmissão do lote n.º 47 da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, aos Senhores António Fernando da Cruz Porto e Victor Manuel Moreira Dias, transitando para aos novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial celebrada em 06/08/2001, iniciando-se a contagem dos prazos na data da presente deliberação, não exercendo o Município de Cantanhede, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da condição sétima da referida escritura de compra e venda". Verifica-se assim que o Município de Cantanhede, contrariando uma sua anterior deliberação concedeu nova prorrogação para o lote nº. 47, apesar de o mesmo ter sido adquirido em 2001 e de, face à deliberação de 17/3/2009, ser um acto anulável e ainda estar em tempo para que essa anulabilidade seja declarada. 3. Volvendo ao caso concreto, não deve ser deferida a emissão do alvará requerido, por essa emissão ser violadora de anterior deliberação do executivo municipal, devendo declarar-se a caducidade do licenciamento, ficando o acto de emissão do alvará requerido a padecer do vício de anulabilidade. Salvo se, a Câmara Municipal de Cantanhede, de novo por deliberação do conjunto do executivo e ao abrigo do disposto no artº. 142º. e segs. do CPA, deliberar a revogação da sua deliberação de 17 de Março de 2009, situação em que tudo volta à forma primitiva, ou seja, só em situação de deliberação que declare o incumprimento contratual, se delibera a reversão do lote alienado. 4. Se se optar pela revogação da deliberação de 17/3/2009, como esta deliberação era válida e a

sua revogação apenas se justifica por razões de oportunidade e de razoabilidade, a mesma apenas produz efeitos para o futuro, nos termos do artº. 145º., nº. 1 do CPA, pelo que há que ratificar a deliberação inválida de 7/2/2012 e todas as outras que tenham eventualmente sido tomadas em contrário da deliberação de 17/3/2009. É que, para fundamentar a deliberação de 7/2/2012 é referido na informação do Director Administrativo e Financeiro que Refira-se por último que “a *Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a alienação de lotes na Praia da Tocha, decorrentes de hastas públicas, como foi o caso do lote nº. 92 através da deliberação de 15/12/09*”. Por isso, também estas deliberações carecem de ratificação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico e verificada na presente reunião a revogação da deliberação de 17/03/2009, deliberou autorizar a emissão de alvará de licença de construção, com um prazo de conclusão de 24 meses, relativamente à obra a efetuar no lote n.º 47 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, pertencente ao Senhor Álvaro Gomes Andrade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

18 - AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO LOTE N.º 36 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA À FIRMA CHAMA AMARELA, LD.ª / DE ALCIDES MANUEL OLIVEIRA PRIOR:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/04/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “1. O requerente Alcides Manuel de Oliveira Prior veio, em 29 de Março de 2012, requerer autorização para a venda à empresa “Chama Amarela”, com o NIPC 507585151, com sede no centro comercial “Santiago”, loja 13, em Palmela, do lote 36 da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha. Refira-se que o requerente havia adquirido o referido lote por escritura de 23 de Janeiro de 2009,

tendo nela assumido a obrigação de, no prazo de 18 meses, a contar da data dessa escritura, iniciar a construção no lote, ou seja, até 23 de Julho de 2010 e tendo sido fixado um prazo de conclusão da mesma de 36 meses, também a contar da data dessa escritura, ou seja, até 23 de Janeiro de 2012. Mais se clausulou – *cláusula 5ª* – que “*se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio, ...*”. A única questão que se coloca aqui é pois a de saber se ainda pode ser concedida a autorização pedida, pois se encontram excedidos todos os prazos fixados ao requerente para iniciar e concluir a construção no lote adquirido, estando assim preenchidos todos os requisitos para ser declarada e pedida judicialmente a reversão do lote vendido ao requerente. 2. Porém, não obstante o clausulado referido, o certo é que por deliberação de 7/2/2012, a mesma Câmara Municipal, “*por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Não accionar a cláusula de reversão do lote n.º 47 do Loteamento da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, por incumprimento dos prazos fixados para a construção na escritura celebrada a 06/08/2001; 2) Autorizar os Senhores Fernando Cunha dos Santos, sua esposa Paula Maria de Almeida Mendes e Nuno António de Almeida Mendes, a proceder à transmissão do lote n.º 47 da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, aos Senhores António Fernando da Cruz Porto e Victor Manuel Moreira Dias, transitando para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial celebrada em 06/08/2001, iniciando-se a contagem dos*

prazos na data da presente deliberação, não exercendo o Município de Cantanhede, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da condição sétima da referida escritura de compra e venda". Verifica-se assim que o Município de Cantanhede, contrariando uma sua anterior deliberação concedeu nova prorrogação para o lote nº. 47, apesar de o mesmo ter sido adquirido em 2001, mesmo tendo em conta que, face à deliberação de 17/3/2009, ser um acto anulável e ainda estar em tempo para que essa anulabilidade seja declarada. 3. Volvendo ao caso concreto, na aplicação estrita do clausulado na escritura de 23 de Janeiro de 2009, não deve ser deferido pedido de autorização de venda, pois essa autorização será violadora das cláusulas contratuais do contrato de venda celebrado pelo requerente com o Município de Cantanhede. Porém, no âmbito dos poderes que cabem ao credor, pode, em vez de deliberação de reversão do lote 36, deferir a autorização pedida, por razões de conveniência e de oportunidade, devidamente fundamentadas, que podem ser as mesmas que estiveram na origem da deliberação de 7/2/2012, ou seja, que *"a Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a alienação de lotes na Praia da Tocha, decorrentes de hastas públicas, como foi o caso do lote nº. 92 através da deliberação de 15/12/09"* e agora como foi o caso do lote 47, através da deliberação de 7/2/2012. Assim, pode o executivo municipal deliberar autorizar a venda, nos termos requeridos, impondo, porém, nos termos já definidos na deliberação de 7/2/2012 que *transitem para aos novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data em que for tomada a deliberação de autorização da venda, devendo estas condições constar da escritura de transmissão do lote nº. 36*. Se assim for, mais deve deliberar-se que o Município de Cantanhede não exerce, por conseguinte, o direito de

preferência previsto no final da condição sétima da referida escritura de compra e venda.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico e verificada na presente reunião a revogação da deliberação de 17/03/2009, deliberou autorizar a alienação do lote n.º 36 do Loteamento de Expansão Norte da Praia da Tocha, do Senhor Alcides Manuel de Oliveira Prior à Firma Chama Amarela, Ld.ª, transitando para o novo adquirente todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na presente data, devendo estas condições constar da escritura de transmissão do referido lote. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

19 - PROCESSO N.º 412/05.3TBCNT / SENTENÇA / PARA CONHECIMENTO / DO DR. FAUSTO MAIA, ofício datado de 28/03/2012, remetendo a este Município cópia da sentença relativamente ao Processo n.º 412/05.3TBCNT, em que é Autora a Câmara Municipal de Cantanhede e Ré a Brisa, SA e no qual aquela Empresa foi condenada ao pagamento à Câmara Municipal de Cantanhede de uma quantia indemnizatória no valor global de 121.682,28 € acrescida de juros de mora à taxa legal, desde a citação até ao integral pagamento. *A Câmara tomou conhecimento.---*

20 - OUTROS PROCESSOS CAUTELARES (SUSPENSÃO EFICÁCIA) / PROCESSO N.º 12/12.1BECBR / DECISÃO / PARA CONHECIMENTO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA, ofício remetendo a este Município cópia da decisão relativamente ao Processo n.º 12/12.1BECBR, em que é Autora a Firma ITVM – Inspeções Técnicas de Veículos a Motor SA (e Outros) e Réu o Município de Cantanhede, através da qual foi indeferido o pedido cautelar formulado. *A Câmara tomou conhecimento. -----*

21 - OUTROS PROCESSOS CAUTELARES (SUSPENSÃO EFICÁCIA) / PROCESSO N.º 11/12.3BECBR / DECISÃO / PARA CONHECIMENTO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA,

ofício remetendo a este Município cópia da decisão relativamente ao Processo n.º 11/12.3BECBR, em que é Autora a Firma Clericisacco, Ld.^a e Réu o Município de Cantanhede, através do qual foi indeferido o pedido cautelar apresentado. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

22 - AÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM – FORMA ORDINÁRIA / PROCESSO N.º 811/11.1BECBR / SENTENÇA / PARA CONHECIMENTO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA,

ofício remetendo a este Município cópia da sentença relativamente ao Processo n.º 811/11.1BECBR, em que é Autor o Sintap – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Réu o Município de Cantanhede, pela qual foi julgada improcedente a ação e absolvida a entidade demandada da instância. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

23 - RELATÓRIO DE GESTÃO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE DO ANO ECONÓMICO DE 2011:-

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas do Município de Cantanhede, relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, os quais apresentam ao nível da receita e da despesa e bem assim dos respetivos saldos os seguintes valores: - A receita orçamental foi de 20.694.060,61 € que acrescida do saldo em dinheiro do ano anterior da importância de 117.808,81 € perfaz um total de 20.811.869,42 € conforme mapa de receita; e que a despesa orçamental foi de 19.275.775,39 €, transitando para a gerência de 2012 a quantia de 1.536.094,03 €. A entrada de fundos de Operações de Tesouraria foi de 1.172.316,77 € que acrescido do correspondente saldo em dinheiro do ano anterior da importância de 670.512,38 €

perfaz um total de 1.842.829,15 € e que a saída de Fundos de Operações de Tesouraria foi de 1.305.321,71 €, transitando para a Gerência de 2012 a quantia de 537.507,44 €. Nos termos do ponto nº. 2.7.3 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro, a aplicação do resultado líquido do exercício deve ser aprovada pelo órgão deliberativo do Município, mediante proposta fundamentada do órgão executivo, quando o saldo da conta 59 - «Resultados Transitados» - for positivo, podendo a verba daí resultante ser repartida para reforço do património e para constituição ou reforço de reservas. Nessa medida, e no sentido de dar cumprimento às disposições legais aplicáveis, solicita-se à Assembleia Municipal que aprove o resultado líquido do exercício de 2011, no montante de 1.735.254,30 €, e que a sua aplicação seja feita nos seguintes termos: - 197.412,19 € deverão permanecer na rubrica de resultados transitados de modo a compensar os resultados negativos apurados em anos anteriores e 1.537.842,11 € para reservas livres. O mencionado documento faz-se acompanhar do parecer do Auditor Externo, Dr. Euclides Carreira, o qual refere que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Cantanhede, em 31 de Dezembro de 2011, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo àquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites. O Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas. Este documento integra ainda o Relatório Anual de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro, verificando-se o cumprimento integral do mesmo. Por parte da Sr.ª Vice-Presidente foi ainda enaltecido o trabalho desenvolvido pelos trabalhadores da Autarquia que colaboraram na realização deste documento, bem como de todos os restantes colaboradores que contribuíram de uma forma decisiva

para a melhoria significativa dos resultados conseguidos. *Feita a sua apreciação e análise, a Câmara, por maioria, deliberou, aprovar o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas do Município de Cantanhede do Ano Económico de 2011, dos quais ficará o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, aprovando o resultado líquido do exercício de 2011, no montante de 1.735.254,30 €, devendo este montante ser aplicado nos seguintes termos: - 197.412,19 € deverão permanecer na rubrica de resultados transitados de modo a compensar os resultados negativos apurados em anos anteriores e 1.537.842,11 € para reservas livres, nos termos propostos pelo Executivo que aprovou ainda o Relatório Anual de Acompanhamento de Execução do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos do n.º 7 do artigo 40º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e mandar submeter aqueles documentos e resultado líquido à apreciação da Assembleia Municipal com vista à sua votação. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

24 - RETIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2012:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.^a que aquando à elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2012, verificou-se a necessidade de efetuar um ajustamento de valores na classificação orçamental 05010101 – “Empresas públicas municipais e intermunicipais” para mais 2,00 euros a efetuar a correção do mesmo valor na classificação 04050102 – “Freguesias”, de modo a que o valor final do orçamento não sofresse alterações. Informa-se que não foi acautelada a impressão

dos documentos respeitantes à classificação orçamental com as alterações introduzidas, tendo apenas sido acautelado a impressão dos documentos respeitantes às grandes opções do plano, plano plurianual de investimento e atividades mais relevantes. Na sequência do sucedido, os documentos presentes a reunião de câmara no dia 02 de dezembro e à assembleia municipal de 19 de dezembro de 2011, na parte orçamental não são as versões finais. Em face do exposto, sugere-se que sejam impressas as listagens dos documentos previsionais com a devida apresentação em reunião de câmara e na assembleia municipal de modo a dar conhecimento aos senhores vereadores e deputados dos valores efetivos constantes nestas classificações e correspondente na aplicação Sistema de Contabilidade Autárquica – SCA.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Efetuar a correção ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2012, nos precisos termos preconizados na informação da Divisão Financeira; 2) Validar todos os procedimentos entretanto realizados; 3) Mandar submeter a referida correção à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

25 – 2.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2012:-

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o Projeto da 2.ª Revisão às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2012. Por parte da Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Helena Teodósio, foram prestados os esclarecimentos julgados necessários sobre os documentos em apreço. *A Câmara, por unanimidade e depois de ter apreciado aqueles documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação e mandar remetê-los à*

Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, ficando o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

26 - RELAÇÃO DOS BENS QUE CONSTITUEM O INVENTÁRIO MUNICIPAL NO

ANO DE 2011:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/03/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na sequência do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, vulgo “Quadro de competências e regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias” junto se remete a listagem dos bens que constituíam o Património Municipal a 31 de dezembro de 2011. No entanto, no quadro abaixo, resumem-se, por tipologia de bens, os mapas que se remetem em anexo, num total de 57.669 bens: Tipologia de bens: Livros – Anexo A; N.º de bens – 20.547; Valor bruto – 281.935,24 €; Amortizações – 0,00 €; Valor líquido – 281.935,24 €. Tipologia de bens: Bens Móveis – Anexo B; N.º de bens – 34.897; Valor bruto – 5.450.181,96 €; Amortizações – 4.279.587,33 €; Valor líquido – 1.170.594,63 €. Tipologia de bens: Rede Águas – Anexo C; N.º de bens – 15; Valor bruto – 1.246.624,31 €; Amortizações – 457.866,01 €; Valor líquido – 788.758,30 €. Tipologia de bens: Rede Saneamento – Anexo D; N.º de bens – 10; Valor bruto – 1.927,893,34 €; Amortizações – 434.470,64 €; Valor líquido – 1.493.422,70 €. Tipologia de bens: Viaturas – Anexo E; N.º de bens – 89; Valor bruto – 2.569.919,15 €; Amortizações – 2.371.486,22 €; Valor líquido – 198.432,93 €. Tipologia de bens: Edifícios – Anexo F; N.º de bens – 100; Valor bruto – 22.367.415,05 €; Amortizações – 2.359.050,67 €; Valor líquido – 20.008.364,38 €. Tipologia de bens: Outras construções – Anexo G;

N.º de bens – 132; Valor bruto – 18.988.249,47 €; Amortizações – 4.741.916,05 €; Valor líquido – 14.246.333,42 €. Tipologia de bens: Outras Infraestruturas – Anexo H; N.º de bens – 267; Valor bruto – 18.966.327,03 €; Amortizações – 6.806.405,84 €; Valor líquido – 12.159.921,19 €. Tipologia de bens: Rede Viária – Anexo I; N.º de bens – 541; Valor bruto – 48.452.022,97 €; Amortizações – 22.170.385,62 €; Valor líquido – 26.281.637,35 €. Tipologia de bens: Terrenos – Anexo J; N.º de bens – 1063; Valor bruto – 17.036.088,36 €; Amortizações – 0,00 €; Valor líquido – 17.036.088,36 €. Tipologia de bens: Incorpóreas – Anexo K; N.º de bens – 8; Valor bruto – 146.356,32 €; Amortizações – 75.242,62 €; Valor líquido – 71.113,70 €. Totais: N.º de bens – 57.669; Valor bruto – 137.433.013,20 €; Amortizações – 43.696.411,00 €; Valor líquido – 93.736.602,20 €.” *A Câmara tomou conhecimento e por unanimidade, deliberou remeter a listagem dos bens que constituíam o Património Municipal a 31 de dezembro de 2011 à Assembleia Municipal, para apreciação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

27 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE PAVIMENTO RODOVIÁRIO, PARA O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 28/03/2012 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 21/02/2012, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os

concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 27 de março de 2012, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 20 de março de 2012, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, a apresentada pela empresa Correcta - Construções, Lda., pelo valor global de 64.845,00€ (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco euros) + IVA a 23% = 79.759,35 € (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), considerando os preços unitários expressos no quadro abaixo, e atendendo a que o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária: Designação: Pavimento Rodoviário Retangular 10*20*5,5 - Cor Amarelo (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e um desvio admitido máximo de 0,5cm na altura); Unidade – m2; Quantidade – 9.900; Preço unitário (s/ IVA) – 5,47 €; Total (s/ Iva) - 54.153,00 €; Designação - Pavimento Rodoviário Retangular 10*20*5,5 - Cor Branco (com pavimento constituído unicamente por uma monomassa de uma só cor e um desvio admitido máximo de 0,5cm na altura); Unidade – m2; Quantidade – 1.800; Preço unitário (s/ IVA) – 5,94 €; Total (s/ Iva) – 10.692,00 €; Total (s/ Iva) – 64.845,00 €; Total (c/ Iva) – 79.759,35 €. O fornecimento vigora até 31 de Dezembro de 2012 salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da data

mencionada. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de materiais a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação. O eventual custo com a presente aquisição deverá onerar a Rubrica do Plano Plurianual de Investimento 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho por A.D." e Rubrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", onde o presente procedimento se encontra cabimentado sob o número RI Concurso 01/567/2012, de 20/02/2012, pelo preço base do procedimento, sendo que aquando da celebração do contrato, deverá o mesmo ser corrigido para o valor a adjudicar. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente

relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Firma Correcta – Construções, Ld.^a, o “Fornecimento Continuado de pavimento rodoviário, para o Município de Cantanhede”, nos termos da proposta apresentada no montante de 64.845,00 € (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco euros) + IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

28 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, NOS ANOS DE 2012 E DE 2013 / REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E NOVA ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “O presente Concurso Público, para a prestação de serviços de Saúde no Trabalho, no Município de Cantanhede, nos anos de 2012 e de 2013, foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, por deliberação camarária datada de 21/09/2011, o qual foi publicitado em Diário da República na data de 26/09/2011, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em www.compraspublicas.com. A adjudicação foi efetuada, conforme disposto no relatório final, de 11/01/2012, com deliberação camarária, datada de 17/01/2012, do qual foi elaborado o contrato n.º 22/2012, de 06/03/2012, à empresa Ambiglobal - Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda. pelo valor global de 12.492,36 € (doze mil quatrocentos e

noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), isento de IVA nos termos do CIVA. Saliente-se ainda que a prestação de serviços duraria por dois anos, 2012 e 2013, com início na assinatura do contrato e terminus a 31 de dezembro de 2013. No entanto, por tratar-se de uma prestação de serviços, teria sido necessário verificar da aplicabilidade da redução remuneratória expressa nos termos do número 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Mas, aquando da adjudicação do procedimento, a referida redução não foi, por lapso, aplicada no entanto, se verificarmos a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e mais concretamente o número 1, do artigo 26.º temos que “o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.” Assim, dado que o Município havia celebrado em 2011 um contrato de aquisição de serviços com o mesmo objeto, do agora celebrado, a redução remuneratória teria que lhe ser aplicada, sendo que face ao seu valor a mesma se cifra numa percentagem de 10%. A aplicabilidade da redução remuneratória foi entretanto comunicada à empresa adjudicatária, sendo que, na sequência da mesma, a referida empresa apresentou comunicação escrita, a este Município, com registo n.º 3187, de 20/03/2012, dando conta da sua desistência do procedimento por não poder suportar os custos advindos da aplicação da redução remuneratória notificada. Na sequência da mesma, face à necessidade de revogação da adjudicação do processo de concurso supramencionado, pela desistência da empresa adjudicatária, e constatado que foi o incumprimento do Município, por não ter à presente data qualquer empresa a prestar o serviço de

Saúde no Trabalho, seria necessário tentar uma rentabilização processual, informando desde logo o concorrente classificado em lugar subsequente das alterações verificadas para que se pudesse proceder, com a maior brevidade possível, a nova adjudicação face à necessidade premente de início da presente prestação de serviços. Assim, na data de 21/03/12, o Sr. Presidente propôs que se efetuasse a consulta, à empresa classificada em segundo lugar, a Medimarco - Serviços Médicos, Limitada, informando da aplicabilidade da redução remuneratória e indagando sobre a pretensão de executar a prestação de serviços, pelo valor da sua proposta, apresentada para o presente procedimento, deduzido de 10%, resultante da referida redução remuneratória. A comunicação à empresa Medimarco - Serviços Médicos, Limitada foi efetuada, conforme ofício com registo n.º 3244, de 27/03/12, sendo que, na sequência da mesma, a referida empresa apresentou comunicação escrita, a este Município, com registo n.º 3504, de 29/03/2012, dando conta da sua desistência do procedimento também por não poder suportar os custos provenientes da redução remuneratória a ser aplicada. Após análise do teor da mesma, e no intuito de poder continuar a agilizar o processo, na data de 29/03/12, o Sr. Presidente propôs que se efetuasse a consulta à empresa classificada em terceiro lugar, a C. M. S. M. - Centro Médico São Mateus, Lda., informando da aplicabilidade da redução remuneratória e indagando sobre a pretensão de executar a prestação de serviços, pelo valor da sua proposta, apresentada para o presente procedimento, deduzido de 10%, resultante da referida redução remuneratória. A comunicação à empresa C. M. S. M. - Centro Médico São Mateus, Lda. foi efetuada, conforme ofício com registo n.º 3391, de 30/03/12, sendo que, na sequência da mesma, a referida empresa apresentou comunicação escrita, a este Município, com registo n.º 3636, de 02/04/2012, dando conta da sua disponibilidade para a

concretização do presente procedimento pelo valor da sua proposta deduzido da aplicação da redução remuneratória. Face ao exposto e dado que o Município de Cantanhede aceitou a desistência da empresa adjudicatária, a Ambiglobal - Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda., verifica-se um acordo de revogação do contrato celebrado, a qual não é imputável à adjudicatária, porquanto era o Município que deveria ter comunicado atempadamente ao mesmo adjudicatário a obrigação de aplicar a redução remuneratória determinada pelo número 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Deste modo, nos termos do artigo 331.º, do Código dos Contratos Públicos, deve a Câmara Municipal de Cantanhede aceitar a proposta de revogação apresentada pela adjudicatária Ambiglobal - Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda. relativamente ao contrato n.º 22/2012, ordenando-se a celebração do necessário e legal documento, nos termos do artigo 331.º, número 3, do Código dos Contratos Públicos, fixando-se nesse documento, como efeito da revogação, além dos que naturalmente decorram desse facto, a restituição da caução prestada pelo adjudicatário. Deste modo, e atendendo ao anteriormente expresso, considera-se que será de: Ponto 1 – Aceitar a proposta de revogação apresentada pela adjudicatária Ambiglobal - Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda. relativamente ao contrato n.º 22/2012; Ponto 2 – Ordenar-se a celebração do necessário e legal documento de revogação, nos termos do artigo 331.º, número 3, do Código dos Contratos Públicos; Ponto 3 – Fixar-se nesse documento, como efeito da revogação, além dos que naturalmente decorram desse facto, a restituição da caução prestada pelo adjudicatário, sob a forma de depósito em dinheiro, conforme expresso na guia de recebimento n.º

05/643/2012, datada de 10/02/2012, a qual será libertada nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos. Na sequência desta revogação e no sentido de aproveitamento dos atos e procedimentos administrativos, declarar que a Câmara Municipal de Cantanhede mantém a intenção de contratar e de aproveitar o resultado do concurso lançado, pelo que, com respeito pela ordenação dos concorrentes feita no presente concurso, adjudicar a prestação de serviços ao concorrente que, mantendo o valor por ele apresentado, aceite a redução remuneratória de 10 %, determinada pelo número 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Esta deliberação tem o seu fundamento legal no princípio do aproveitamento dos atos e procedimentos administrativos e na aplicação analógica do artigo 86.º, número 3, do Código dos Contratos Públicos que representa a expressão desse mesmo princípio, com respeito pelas regras concursais e o princípio da transparência e da legalidade. Deste modo, e atendendo ao anteriormente expresso e aos factos atrás elencados, considera-se que será também de: Ponto 4 – Proceder à adjudicação do procedimento acima mencionado, à empresa que ficou ordenada em lugar subsequente, a empresa C. M. S. M. - Centro Médico São Mateus, Lda., nos termos do disposto no número 4, do artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, empresa classificada em terceiro lugar, dada a constatação da desistência da empresa classificada em segundo lugar, a Medimarco - Serviços Médicos, Limitada; Ponto 5 – Efetuar a adjudicação do procedimento acima mencionado, pelo valor global de 15.236,00 € (quinze mil duzentos e trinta e seis euros), isento de IVA nos termos do CIVA, conforme expresso na proposta da empresa C. M. S. M. - Centro Médico São Mateus, Lda., sendo que face à aplicação da redução remuneratória, numa percentagem de 10%,

o valor de adjudicação do procedimento, passará a ser de 13.712,40 € (treze mil setecentos e doze euros e quarenta cêntimos), isento de IVA nos termos do CIVA. Mais se informa que, caso a presente informação seja aceite superiormente, com a notificação da deliberação que vier a ser tomada, se deverá proceder à competente comunicação do teor da presente informação, a todas as empresas concorrentes ao presente procedimento, bem como deve ser notificada a nova empresa adjudicatária para proceder à apresentação dos competentes documentos de habilitação, cumprindo o disposto no ponto 17., do Programa de Procedimento do mesmo. Aquando da comunicação da adjudicação será também solicitada à nova empresa adjudicatária a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 685,62 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da referida notificação, caução essa que poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, a C. M. S. M. - Centro Médico São Mateus, Lda., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa deverá ser imputada, à rubrica orçamental 02 02022001 "Higiene, segurança, saúde, vistorias trabalho, instalações

e equipamentos”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra cabimentada sob o número RI Concurso 01/847/2012, de 05/04/2012, que contempla a inscrição no módulo do orçamento de exercícios futuros para o ano n+1, do Sistema de Contabilidade Autárquica, dos respetivos valores sendo que os mesmos, para cada um dos anos do concurso, se resumem: Ano 2012: 6.856,20 €, isento de IVA nos termos do CIVA; Ano 2013: 6.856,20 €, isento de IVA nos termos do CIVA. Também se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Por fim, dadas as alterações ora constatadas, com a revogação da anterior adjudicação, serão também de efetuar as alterações ao cabimento, ao compromisso e à requisição externa que se expressam abaixo e que se haviam efetuado em função da mesma: proceder à correção ao compromisso n.º Contrato 22/2012, de 2012, pelo valor global, diga-se em - 9.458,04€, no ano de 2012 e em -3.034,32 €, no compromisso para anos seguintes, no ano de 2013; efetuar a correção ao cabimento RI Concurso n.º 01/39/2012, de 05/01/2012, pelo valor global, diga-se em -9.458,04€; considerar a anulação da Requisição externa n.º 645/DPCP, de 06/03/2012. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou: 1) Aceitar a proposta de revogação apresentada pela adjudicatária Ambiglobal – Prestação de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Ld.ª, relativamente ao contrato n.º 22/2012, ordenando-se a celebração do*

necessário e legal documento, nos termos do artigo 331.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, fixando-se nesse documento, como efeito da revogação, além dos que naturalmente decorrem desse facto, a restituição da caução prestada pelo adjudicatário; 2) Manter a intenção de contratar e de aproveitar o resultado do concurso lançado, pelo que, com respeito pela ordenação dos concorrentes feita no presente concurso, adjudicar a prestação de serviços ao concorrente que, mantendo o valor por ele apresentado, aceite a redução remuneratória de 10%, determinada pelo número 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; 3) Aceitar a desistência da empresa Medimarco – Serviços Médicos, Ld.ª, concorrente classificado em 2.º lugar do referido concurso, também por não poder suportar os custos provenientes da redução remuneratória de 10%, a aplicar por força do disposto no número 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; 4) Na sequência da revogação e da desistência da empresa classificada em segundo lugar, proceder à adjudicação do procedimento à empresa que ficou em lugar subsequente, ou seja, a C.M.S.M. – Centro Médico São Mateus, Ld.ª, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 86.º, do Código dos Contratos Público; 5) Adjudicar à Firma C.M.S.M. – Centro Médico São Mateus, Ld.ª, a “Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho, no Município de Cantanhede, nos anos de 2012 e 2013”, nos termos da proposta apresentada no montante de 15.236,00 € (quinze mil duzentos e trinta e seis euros), isento de IVA nos termos do CIVA, sendo que face à aplicação da redução remuneratória, numa percentagem de 10%, o valor de adjudicação do procedimento, passará a ser de 13.712,40 € (treze mil setecentos e doze euros e quarenta cêntimos) isento de IVA nos termos do CIVA; 6) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do

respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da Firma C.M.S.M. – Centro Médico São Mateus, Ld.^a, do ponto 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

29 - AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL EM DIVERSOS CONCURSOS ADJUDICADOS NO ANO DE 2012:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente aos procedimentos, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. O Município de Cantanhede adjudicou, no presente ano, diversos procedimentos que haviam já sido abertos, anteriormente à publicação da referida Lei, e que foram entretanto adjudicados mas que não foi ainda possível proceder à competente autorização da assunção dos compromissos plurianuais dos mesmos por força da aplicação da Lei mencionada que entretanto entrou em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação. Saliencia-se no entanto que a autorização da repartição de encargos dos mesmos estava dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Os referidos procedimentos, num total de sete, expressam-se abaixo, num resumo que evidencia os dados chave dos mesmos, nomeadamente ao nível da tipologia do procedimento, forma contratual, empresa adjudicatária, valor adjudicado,

período de vigência e imputação plurianual dos mesmos: 1.º Procedimento - Concurso Público para: "Fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento"- CP-CCP-ABS n.º 05/2012 – aberto por deliberação camarária de 21/09/2011 e adjudicado por deliberação camarária de 17/01/2012, à empresa RC Gás - Redes de Gás do Centro, Lda., pelo valor global de 57.967,50 € (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) + IVA a 23% = 71.300,03 € (setenta e um mil e trezentos euros e três cêntimos). Foi objeto do Contrato n.º 01/2012, de 16 fevereiro 2012, e vigora desde a data de assinatura do contrato até 28 de fevereiro de 2013, sendo que os valores adjudicados se consideram distribuídos pelos anos de 2012 e 2013 como se resume: Ano 2012: 47.347,50 € + IVA a 23% = 58.237,43 € [53.500 litros a 0,885 € (0,950 € - 0,065 €) + IVA]; Ano 2013: 10.620,00 € + IVA a 23% = 13.062,60 € [12.000 litros a 0,885 € (0,950 € - 0,065 €) + IVA]. 2.º Procedimento - Concurso Público para: "Fornecimento de gás natural para as Piscinas Municipais de Cantanhede"- CP-CCP-ABS n.º 06/2012 - aberto por deliberação camarária de 21/09/2011 e adjudicado por deliberação camarária de 17/01/2012, à empresa Gold Energy - Comercializadora de Energia, S. A., pelo valor global de 63.171,26 € (sessenta e três mil cento e setenta e um euros e vinte e seis cêntimos) + IVA a 23% = 77.700,65 € (setenta e sete mil e setecentos euros e sessenta e cinco cêntimos). Foi objeto do Contrato n.º 17/2012, de 01 março 2012, com início a 01 de março de 2012 e terminus a 28 de fevereiro de 2013, sendo que os valores adjudicados se consideram distribuídos pelos anos de 2012 e 2013 como se resume: Ano 2012: 52.520,00 € + IVA a 23% = 64.599,60 € ((1.330.000Kwh de gás natural a 0,0387€ + 306 dias termo fixo a 3,4281€) + IVA); Ano 2013: 10.651,26 € + IVA a 23% = 13.101,05 € ((270.000Kwh de gás natural a 0,0387€ + 59 dias termo fixo a 3,4281€) + IVA). 3.º Procedimento - Concurso Público para:

“Manutenção dos relvados naturais dos Complexos Desportivos de Cantanhede, da Tocha e de Febres”- CP-CCP-ABS n.º 07/2012 - aberto por deliberação camarária de 21/09/2011 e adjudicado por deliberação camarária de 17/01/2012, com despacho de 21/03/2012 para a realização de adenda ao contrato, à empresa Hortirelva – Projecção, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal, Lda., pelo valor global de 43.920,00 € (quarenta e três mil novecentos e vinte euros) + IVA a 23% = 54.021,60 € (cinquenta e quatro mil e vinte e um euros e sessenta cêntimos). Foi objeto do Contrato n.º 02/2012, de 16 fevereiro 2012, com Adenda de 21 março 2012, e vigora por 13 meses, com início a 01 de fevereiro de 2012, e terminus a 28 de fevereiro de 2013 nos Complexos Desportivos de Cantanhede e da Tocha e por 10 meses, com início a 01 de maio de 2012, e terminus a 28 de fevereiro de 2013, no Complexo Desportivo de Febres, sendo que os valores adjudicados se consideram distribuídos pelos anos de 2012 e 2013 como se resume: Ano 2012: 36.540,00 € + IVA a 23% = 44.944,20 € ((11 meses x 990,00 € - CD Cantanhede) + (11 meses x 1.350,00 € - CD Tocha) + (08 meses x 1.350,00 € - CD Febres)+ IVA); Ano 2013: 7.380,00 € + IVA a 23% = 9.077,40 € ((02 meses x 990,00 € - CD Cantanhede) + (02 meses x 1.350,00 € - CD Tocha) + (02 meses x 1.350,00 € - CD Febres)+ IVA). 4.º Procedimento – Ajuste Direto para: “Prestação de serviços para a assistência técnica dos fotocopiadores instalados nas EB1’s do Concelho”- AD-CCP-ABS n.º 01/2012 - aberto por despacho de 09/12/2011, com parecer prévio dado pela deliberação camarária de 03/01/2012, e adjudicado por despacho de 02/02/2012, com despacho de 21/03/2012, para a aplicação da redução remuneratória ao procedimento, à empresa Ana Trindade Consumíveis – Reciclagem e Comercialização de Consumíveis e Equipamentos de Escritório, Lda., pelo valor global de 4.369,68 € (quatro mil trezentos e sessenta e nove euros e

sessenta e oito cêntimos) + IVA a 23% = 5.374,71 € (cinco mil trezentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos). Não houve lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, dado que o preço contratual não excede 10.000,00 €, e vigora por 16 meses, com início a 01 de março de 2012, e terminus a 30 de junho de 2013, sendo que os valores adjudicados se consideram distribuídos pelos anos de 2012 e 2013 como se resume: Ano 2012: 2.751,84 € + IVA a 23% = 3.384,76 € (509.600 cópias * 0,0054 €); Ano 2013: 1.617,84 € + IVA a 23% = 1.989,95 € (299.600 cópias * 0,0054 €).

5.º Procedimento – Ajuste Direto para: “Licenciamento e manutenção de software ESRI, pelo período de três anos”- AD-CCP-ABS n.º 17/2012 - aberto por despacho de 08/02/2012, com parecer prévio dado pela deliberação camarária de 07/02/2012, e adjudicado por despacho de 23/02/2012, à empresa ESRI Portugal – Sistemas de Informação Geográfica, S. A., pelo valor global de 41.580,00 € (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta euros) + IVA a 23% = 51.143,40 € (cinquenta e um mil, cento e quarenta e três euros e quarenta cêntimos), considerando um valor anual de 13.860,00 € + IVA, para cada um dos 3 anos a concurso, depois de aplicada a redução remuneratória devida. Foi objeto do Contrato n.º 24/2012, de 08 de março de 2012, e vigora por 03 anos, com início a 01 de março de 2012, e terminus a 28 de fevereiro de 2015, sendo que os valores adjudicados se consideram distribuídos pelos anos de 2012, 2013 e 2014 como se resume: Ano 2012: 13.860,00 € + IVA a 23% = 17.047,80 €; Ano 2013: 13.860,00 € + IVA a 23% = 17.047,80 €; Ano 2014: 13.860,00 € + IVA a 23% = 17.047,80 €.

6.º Procedimento – Ajuste Direto para: “Renovação da subscrição de licenças de software AUTODESK, pelo período de três anos”- AD-CCP-ABS n.º 18/2012 - aberto por despacho de 08/02/2012 e adjudicado por despacho de

12/03/2012, à empresa PH Informática e Micro Sistemas, S. A., pelo valor global de 31.725,00 € (trinta e um mil setecentos e vinte e cinco euros) + IVA à taxa de 23% = 39.021,75 € (trinta e nove mil e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos), considerando um valor anual de 10.575,00€ + IVA, para cada um dos 3 anos a concurso. Foi objeto do Contrato n.º 33/2012, de 03 de abril de 2012, e vigora por 03 anos, com início a 31 de março de 2012, e terminus a 30 de março de 2015, sendo que os valores adjudicados se consideram distribuídos pelos anos de 2012, 2013 e 2014 como se resume: Ano 2012 - 10.575,00 € + IVA a 23% = 13.007,25 €; Ano 2013 - 10.575,00 € + IVA a 23% = 13.007,25 €; Ano 2014 - 10.575,00 € + IVA a 23% = 13.007,25 €. 7.º Procedimento – Ajuste Direto para: “ Contratação da plataforma eletrónica de compras, para o Município de Cantanhede”- AD-CCP-ABS n.º 19/2012 - aberto por despacho de 12/03/2012, com parecer prévio dado pela deliberação camarária de 20/02/2012, e adjudicado por despacho de 21/03/2012, à empresa Construlink – Tecnologias de Informação, S. A., pelo valor global de 15.600,00 € (quinze mil e seiscentos euros) + IVA a 23% = 19.188,00 € (dezanove mil cento e oitenta e oito euros), considerando um valor anual de 5.200,00 € + IVA, para cada um dos três anos a concurso, depois de aplicada a redução remuneratória devida. Foi objeto do Contrato n.º 34/2012, de 04 de abril de 2012, e vigora por 03 anos, com início a 01 de abril de 2012, e terminus a 31 de março de 2015, sendo que os valores adjudicados se consideram distribuídos pelos anos de 2012, 2013 e 2014 como se resume: Ano 2012: 5.200,00 € + IVA a 23% = 6.396,00 €; Ano 2013: 5.200,00 € + IVA a 23% = 6.396,00 €; Ano 2014: 5.200,00 € + IVA a 23% = 6.396,00 €. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, subjacente aos sete procedimentos discriminados na presente informação, diga-se o CP-CCP-ABS

n.º 05/2012, o CP-CCP-ABS n.º 06/2012, o CP-CCP-ABS n.º 07/2012, o AD-CCP-ABS n.º 01/2012, o AD-CCP-ABS n.º 17/2012, o AD-CCP-ABS n.º 18/2012 e o AD-CCP-ABS n.º 19/2012 sendo que para tal deverá a presente Informação ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie.” A Câmara, por unanimidade e dando cumprimento ao disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais, subjacentes aos procedimentos discriminados na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, a saber, CP-CCP-ABS n.º 05/2012, CP-CCP-ABS n.º 06/2012, CP-CCP-ABS n.º 07/2012, AD-CCP-ABS n.º 01/2012, AD-CCP-ABS n.º 17/2012, AD-CCP-ABS n.º 18/2012 e AD-CCP-ABS n.º 19/2012, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

30 - CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DAS EB1'S E JI'S DO CONCELHO DE CANTANHEDE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2012/2013 / AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO ANUAL:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na sequência da deliberação camarária de 20/03/2012, procedeu-se à abertura do procedimento para confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2012/2013, sendo que o procedimento a adotar foi um Concurso Público Internacional, de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo

130.º, 131.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, com a publicação do respetivo anúncio no *Diário da República* e *Jornal Oficial da União Europeia*, sendo que o procedimento se encontra a decorrer na plataforma eletrónica deste Município sita em www.compraspublicas.com, com o prazo de receção das propostas até dia 14 de maio de 2012. Importa considerar então que o presente procedimento, para as EB1's, terá o seu início a 12 de setembro de 2012 e o terminus a 18 de junho de 2013, enquanto para os JI's o início será a 03 de setembro de 2012 e o terminus a 31 de julho de 2013 e que se considera o fornecimento de um total de 184.035 refeições. Em função da referida quantidade estimou-se que o custo com a presente prestação de serviços ascenderia a um valor global de 467.448,90 € + IVA a 23%, que seria portanto o preço base do procedimento a considerar, distribuído, por anos civis, da seguinte forma: ANO 2012: 176.949,10 € + IVA a 23%; ANO 2013: 290.499,80 € + IVA a 23%. O custo com a presente prestação de serviços deveria onerar as rubricas do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovados para o ano de 2012, na Rubrica 02 211 2012/5008 1 - "*Alimentação – Refeições confeccionadas*", do P.P.I. e Rubrica Orçamental 02 020105 - "*Alimentação – Refeições Confeccionadas*", onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento acima mencionado, sob o número RI Concurso 01/668/2012, de 15/03/2012, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2013, o valor considerado para o mesmo. Atendendo a que a despesa do presente procedimento teria um encargo orçamental nos anos económicos de 2012 e de 2013, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de

junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas “Atividades mais relevantes do ano de 2012” na rubrica 02 211 2012/5008 1 - “*Alimentação – Refeições Confeccionadas*” onde se prevê uma verba de 975.300,00 €, para o ano de 2012, e de 491.720,43 €, para o ano de 2013. No entanto, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, sendo que para tal deverá a presente Informação ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie.”

A Câmara, por unanimidade e dando cumprimento ao disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais, subjacente ao procedimento CP-CCP-ABS n.º 12/2012, nos precisos termos e condições preconizados na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO PARQUE DE LAZER DAS SETE FONTES / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na sequência do terminus da empreitada de

construção do Parque de Lazer das Sete Fontes será de todo conveniente que o referido espaço possa ser concessionado para que as benfeitorias que aí foram realizadas possam continuar a ser mantidas em plenas condições de utilização e que os utentes do parque possam usufruir de um espaço verdadeiramente habilitado e renovado para o intuito com que foi concebido. Assim, será de toda a conveniência proceder à abertura do competente procedimento para concessão da exploração do Bar de apoio ao Parque de Lazer das Sete Fontes. A referida concessão ocorrerá no período que vai desde a data da assinatura do Contrato da concessão, que ocorrerá previsivelmente a 01 de Julho de 2012, até 31 de Dezembro de 2018. Tendo em conta as estimativas do valor global a pagar pela renda, face à duração da concessão, temos que o valor total a pagar pela mesma é, no mínimo, de 25.000,00 € + IVA, valor esse que corresponde ao preço base do presente concurso. O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 92610000 - Serviços de exploração de instalações desportivas. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público, de acordo com o número 2, do artigo 21.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado. Critério de Adjudicação: A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. Aprovação do Processo de Concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos,

para aprovação superior. Júri: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "*...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes*", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: - Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; - Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; - Vogal: Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, Chefe do Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos; - Suplente: Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe da Divisão Financeira; - Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; - Suplente: Dra. Teresa Maria da Costa Faustino Machado da Silva, Técnica Superior; - Secretária: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; - Secretária: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos eventualmente apresentados, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da

Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente.

Imputação Orçamental: O presente procedimento deverá ser imputado à seguinte rubrica do orçamento da receita 051004 – “Rendimentos da propriedade – Rendas - Edifícios”.

Mais se informa que o valor a ser pago pelo Concessionário será distribuído em sete prestações, distribuídas pelos anos de 2012 a 2018, do seguinte modo: 82% no ato da assinatura do Contrato; 3% até ao dia 15 de Setembro de 2013; 3% até ao dia 15 de Setembro de 2014; 3% até ao dia 15 de Setembro de 2015; 3% até ao dia 15 de Setembro de 2016; 3% até ao dia 15 de Setembro de 2017; 3% até ao dia 15 de Setembro de 2018.

Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado. Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vulgo “Quadro de competências e regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias”,

na sua alínea q), do número 2, do artigo 53.º, temos que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara autorizar, nos termos da Lei, a Câmara Municipal a concessionar por Concurso Público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais. Face ao anteriormente expresso, a presente informação deverá também ser presente à Assembleia Municipal, para que o referido Órgão Deliberativo possa autorizar o presente procedimento.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos respeitantes ao Concurso Público para a "Concessão da Exploração do Bar de apoio ao Parque de Lazer das Sete Fontes", nos precisos termos do preconizado na referida informação, documentos dos quais ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, mandando submeter aqueles documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada, quanto a esta parte, com efeitos imediatos.*-----

32 - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS / RELATÓRIO ANUAL DE

AUDITORIA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/04/2012 pelo Serviço Municipal de Inovação e Qualidade, do seguinte teor: “Atentos às recomendações emanadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, e na sequência da sua deliberação de 4/3/2009, procedeu-se à elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGICIC) para o Município de Cantanhede, o qual tem por objetivo garantir a existência de um maior controlo interno na salvaguarda da retidão da tomada de decisões e constatar se estas decisões se revelam conformes com a lei vigente, com

os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que a organização está vinculada, nomeadamente no âmbito da prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, conforme vem redigido no referido plano. Nesta sequência, e de acordo com o estabelecido no PPRGICIC, que prevê que o seu controlo seja efetuado através da realização de auditorias anuais, o mesmo plano foi entretanto sujeito à realização de uma auditoria que ocorreu no dia 7 de dezembro de 2011, com vista a determinar se todas as áreas e atividades aí identificadas se encontravam conformes com os objetivos de garantir os aspetos indispensáveis na retidão da tomada de decisões e se porventura todas as decisões tomadas se encontram legalmente fundamentadas. A realização desta auditoria, culminou na elaboração de um relatório, que junto se anexa para conhecimento superior e no qual constam um total de 12 constatações que foram detetadas na sequência das entrevistas realizadas aos responsáveis pelas áreas de atividades visadas no supra referido plano. Mais se informa, que presentemente já se encontra a ser elaborado pela equipa auditora, em colaboração com os responsáveis das atividades inscritas no PPRGICIC, o respetivo plano de ações corretivas referente às 12 constatações observadas no decorrer da auditoria, seguindo-se o seu acompanhamento nomeadamente ao nível do seu grau de cumprimento e eventualmente a reformulação do PPRGICIC, no sentido de prosseguir o seu ajuste face à realidade verificada.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Inovação e Qualidade, deliberou: 1) Aprovar o Relatório de Auditoria ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas; 2) Dar conhecimento do referido Relatório às entidades competentes, designadamente, o Conselho de Prevenção da*

Corrupção. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

33 - ACAMPAMENTO OCASIONAL / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 731 –

SEIXO DE MIRA, requerimento entrado nos serviços em 28/03/2012 solicitando a emissão de licença para a realização de um acampamento ocasional a ter lugar entre os dias 2 e 4 de abril de 2012, na Praia do Palheirão no campo pertença do CNE, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, onde é referido que o processo se encontra em condições de ser licenciado. Quanto à isenção do pagamento de taxas, a mesma está prevista no artigo 15.º (Isenções), das disposições Gerais do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião da Câmara terá lugar dia 11 de abril, após a realização do evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho, e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Por despacho proferido em 02/04/2012 o Senhor Presidente da Câmara, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de*

janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 02/04/2012 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a realização do acampamento ocasional entre os dias 2 e 4 de abril, na Praia do Palheiro e organizado pelo Agrupamento de Escuteiros 731 – Seixo de Mira, com isenção do pagamento das correspondentes taxas. -----

34 - ACAMPAMENTO OCASIONAL / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 358 –

SÉ NOVA DE COIMBRA, requerimento datado de 27/03/2012 solicitando a emissão de licença para a realização de um acampamento ocasional a ter lugar entre os dias 31 de março e 4 de abril de 2012, num terreno propriedade do Clube de Caçadores do Pinhal do Povo de Caniceira, no lugar de Caniceira, freguesia da Tocha, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, onde é referido que o processo se encontra em condições de ser licenciado. Quanto à isenção do pagamento de taxas, a mesma está prevista no artigo 15.º (Isenções), das disposições Gerais do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião da Câmara terá lugar dia 11 de abril, após a realização do evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho, e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Por despacho proferido em 30/03/2012 a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com

competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 30/03/2012 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do acampamento ocasional entre os dias 30 de março e 4 de abril, num terreno propriedade do Clube de Caçadores do Pinhal do Povo de Caniceira, no lugar de Caniceira, freguesia da Tocha e organizado pelo Agrupamento de Escuteiros 358 – Sé Nova de Coimbra, com isenção do pagamento das correspondentes taxas. -----*

35 - CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE ARTE E COLECIONISMO DE CANTANHEDE

POR EMPREITADA / ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na sequência das deliberações camarárias de 21/06/2011 e de 07/02/2012 foram aprovados respetivamente os projetos de arquitetura e de especialidades do Museu de Arte e do Colecionismo de Cantanhede. Salienta-se que o projeto em análise refere-se a uma obra de interesse municipal, destinada a Museu, que se pretende implantar em terrenos municipais, na zona do Parque Expo, em Cantanhede. Relativamente ao projeto apresentado, e em termos arquitetónicos, considera-se um projeto distinto, que contempla no edifício principal um museu e no edifício de apoio, uma bilheteira com instalações sanitárias. Mais se informa que o museu é composto por 5 pisos, 2 abaixo do solo e 3 acima do

mesmo, com a seguinte ocupação: Piso -2 – áreas técnicas; Piso -1 – sala polivalente, instalação sanitária, cafetaria, serviços educativos, administrativos e áreas técnicas; Piso 0 – receção, átrio de exposição e loja; Piso 1 e 2 – exposições permanentes; Cobertura - miradouro e áreas técnicas. Face ao exposto será de todo conveniente proceder à abertura de competente procedimento para a empreitada de Construção do Museu de Arte e do Coleccionismo de Cantanhede por Empreitada, Freguesia e Concelho de Cantanhede de modo a poder proceder à execução do referido projeto. Deste modo, torna-se necessário proceder à execução da empreitada supra referenciada, nos termos definidos no Processo de Concurso composto pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos, sendo que deste fazem parte a Parte I – Cláusulas Jurídicas; a Parte II – Obrigações relativas à execução da obra; o Mapa de Medições; o Plano de Segurança e Saúde; o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG); o Projeto de Arquitetura; o Projeto de Fundações e Estruturas; o Projeto de Instalações Elétricas; o Projeto de Gestão Técnica; o Projeto de Segurança; o Projeto de Telecomunicações; o Projeto de Elevadores; o Projeto de Climatização e Ventilação; o Projeto de Hidráulica – Redes de Água e Incêndio; o Projeto de Hidráulica – Rede de Esgotos; o Projeto de Equipamento Hidráulico – Elemento Lúdico; o Projeto de Condicionamento Acústico; o Projeto de Arquitetura Paisagística e o Estudo Geológico e Geotécnico que se encontram anexos à presente informação. Importa salientar que a obra a executar se situa na Zona do Parque Expo, em Cantanhede, Freguesia e Concelho de Cantanhede e que a natureza dos trabalhos a executar é do tipo construção de museu. De igual modo se refere que o prazo de execução da presente empreitada é de 720 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que se estima que o início da mesma possa ocorrer no mês de

Setembro do ano de 2013. O custo com a presente empreitada estima-se, de acordo com os trabalhos a executar, no valor global de 3.491.613,14 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 45212313 - Construção de museu. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respetivo procedimento através, de um Concurso Público, de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado. Critério de Adjudicação: A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações: - P - Preço – 60%; - VTP - Valia técnica da proposta – 40%. Aprovação do Processo de Concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. Júri: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, *"...os procedimentos para formação de contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes"*, cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo diploma legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: - Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Diretora do

Departamento de Obras Municipais; - Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; - Vogal: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Chefe do Serviço Municipal de Obras por Empreitada; - Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; - Suplente: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta; - Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; - Suplente: Eng.ª Sara Godinho Melo, Técnica Superior; - Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Coordenador da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; - Secretário: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; - Secretário: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnica.

Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentados, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de

devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação Orçamental: Acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa será imputada a rubricas do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovados para o ano de 2012, na Rubrica 02 251 2011/19 2 - "*Construção do Museu de Arte e do Colecionismo de Cantanhede por Empreitada*", do P.P.I. e Rubrica Orçamental 02 07010301 - "*Instalações de serviços*", conforme repartição pelos anos de 2013, 2014 e 2015 expressa, face ao preço base do procedimento considerado que é de 3.491.613,14 € + IVA a 6% = 3.701.109,93 €, e atendendo aos períodos desses anos em que se espera que a obra se realizará: Ano de 2013 – 581.935,52 € + IVA a 6% = 616.851,65 € (4 meses - 4/24); Ano de 2014 – 1.745.806,57 € + IVA a 6% = 1.850.554,97 € (12 meses - 12/24); Ano de 2015 – 1.163.871,05 € + IVA a 6% = 1.233.703,31 € (8 meses - 8/24). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2013, de 2014 e de 2015, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, no "Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2012" na rubrica 02 251 2011/19 2 - "*Construção do*

Museu de Arte e do Coleccionismo de Cantanhede por Empreitada” onde se prevê uma verba de 632.893,00 €, para o ano de 2013, de 1.898.679,00 €, para o ano de 2014, e de 1.265.786,00 €, para o ano de 2015. No entanto, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, será sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente concurso, a qualquer dos concorrentes, nos termos do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que, adjudicação da presente empreitada se consubstanciará nos termos da candidatura ao QREN/Mais Centro – Eixo Prioritário 2 – Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos – Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana, Programa Integrado de Regeneração Urbana da Cidade de Cantanhede – Projeto do Museu de Arte e do Coleccionismo de Cantanhede, pelo que se a candidatura não se concretizar, a adjudicação da mesma não ocorrerá.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/04/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a presente intenção de realização deste investimento tem enquadramento orçamental na classificação funcional “02.251.2011/19 2 – Construção do Museu da Arte e do Coleccionismo de Cantanhede – Emp.”. Mais informo que foi elaborada a 2.ª revisão ao PPI para adequar os instrumentos plurianuais ao escalonamento financeiro constante da presente informação que será cabimentado assim que esta for devidamente aprovada em sede da Assembleia Municipal.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e*

Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Construção do Museu de Arte e Colecionismo de Cantanhede por empreitada”, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos propostos na informação da Divisão de Planeamento, Contratação e Património. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

36 - PARQUE DESPORTIVO DE FEBRES / APROVAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS / DA FIRMA VIDAL, PEREIRA & GOMES, LD.^a

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/12/2011 pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, do seguinte teor: “Somos pelo presente a propor a aprovação da revisão de preços, provisória, da empreitada em epígrafe, tendo por base os trabalhos executados até à data, que ascende a 32.878,99 € (trinta e dois mil oitocentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos). Mais informo que ainda estão por executar alguns trabalhos, pelo que haverá lugar a revisão de preços desses.” Por sua vez a Diretora do Departamento de Obras Municipais na mesma data concorda com a informação. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 27/01/2012 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitada e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar a Revisão de Preços relativa à empreitada de «Parque

Desportivo de Febres», no valor de 32.878,99 € (trinta e dois mil oitocentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos) + IVA. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

37 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SITO NA AVENIDA 25 DE ABRIL, EM CANTANHEDE, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 1/76 / PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA,

requerimento datado de 23/02/2012, solicitando a Receção Definitiva das Obras de Urbanização do loteamento sito na Avenida 25 de Abril, em Cantanhede, a que corresponde o alvará n.º 1/76. Junto ao processo encontra-se o Auto da Vistoria efetuada em 20/03/2012, do seguinte teor: “Procedendo à vistoria, verificou-se que as obras de urbanização do loteamento, recebidas provisoriamente em 21/11/2006, cumpriram os requisitos técnicos adequados, os projetos e respetivas condições de aprovação e o prazo de garantia de 5 anos, pelo que podem ser recebidas definitivamente, com libertação da garantia bancária na totalidade.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria, deliberou aprovar a receção definitiva das Obras de Urbanização do Loteamento sito na Avenida 25 de Abril, na cidade de Cantanhede, a que corresponde o alvará n.º 1/76 e proceder à libertação da garantia bancária na sua totalidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TOCHA / ALTERAÇÃO DO ÍNDICE E CÉRCEA DA ZONA TURÍSTICA / PROPOSTA DA FIRMA WORLDHOTEL, INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S.A.:-

A Sociedade WorldHotel, Investimentos Hoteleiros, S.A., vem junto desta Autarquia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, no período correspondente à fase de

discussão pública do processo de revisão ao Plano de Urbanização da Praia da Tocha, apresentar algumas informações e sugestões, nomeadamente propor que a Zona Turística T – empreendimento turístico tenha um Is de 0.7 e uma cêrcea máxima de 4 pisos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/04/2012 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A requerente, na qualidade de proprietária do hotel em construção na Praia da Tocha vem solicitar, em sede da discussão pública do processo de Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, a alteração do índice de ocupação e cêrcea para a Zona T - Empreendimento Turístico – Estabelecimento Hoteleiro, para 0,7 e 4 pisos, respetivamente. A proposta de Plano prevê um índice de ocupação Is=0,30, um índice de utilização lu = 0,5 e uma cêrcea equivalente a 2 pisos acima do solo. Argumenta a requerente, que o aumento do número de pisos e conseqüente aumento da capacidade construtiva, propicia a “rentabilização do hotel e a valorização dos aspetos paisagísticos”, com o aproveitamento da “vista de mar” e que os parâmetros urbanísticos definidos para a zona inviabilizam a expansão da unidade hoteleira. O aumento da cêrcea foi objeto de discussão ao longo do processo que antecedeu a aprovação do projeto do hotel, tendo-se concluído, por razões de ordem técnica e jurídica, que o aumento da cêrcea não era conveniente sob o ponto de vista urbanístico, nem legalmente possível por desvirtuar as condições definidas na hasta pública para alienação do lote promovida pela Câmara Municipal. As questões jurídicas serão certamente analisadas em sede própria. Relativamente às razões de ordem urbanística e repetindo o que sempre temos dito e agora é reforçado no Relatório de Ponderação da Discussão Pública anexo, entende-se que: a) A solução urbanística prevista na proposta do Plano para a zona cumpre, escrupulosamente, as condições definidas na alienação em hasta pública

do lote para a construção do equipamento hoteleiro; b) A localização do hotel é privilegiada dada a proximidade e acesso direto à praia; c) Os parâmetros urbanísticos definidos para a zona onde se localiza foram previamente aprovados pela Câmara Municipal e outras entidades interessadas; d) Os parâmetros urbanísticos constantes da proposta de Plano são tecnicamente corretos e adequados para a zona e defendem a integração da construção do hotel no contexto urbano envolvente; e) O aumento do número de pisos provocaria um impacto inaceitável, face às características da construção projetada, funcionando como uma barreira dissonante entre o edificado existente e a duna. Face ao exposto, será de indeferir a pretensão da requerente e aprovar-se o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, uma vez que a sugestão da requerente foi a única apresentada no período definido para o efeito, que decorreu entre 21 de Fevereiro e 21 de Março de 2012. ” Foi também presente uma informação prestada em 11/04/2012 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Por deliberação de 21/06/2006, a Câmara Municipal de Cantanhede decidiu alienar em Hasta pública uma parcela de terreno, com a área de 8.360 m², destinada à construção de uma unidade hoteleira na Praia da Tocha e solicitar à Assembleia Municipal a competente autorização para a alienação do referido património e aprovação das respetivas condições de venda. Em 29/06/2006, foi a proposta de alienação em hasta pública de um lote de terreno na Praia da Tocha, destinado à construção de unidade hoteleira, aprovada por unanimidade. A aprovação dessa alienação implicou igualmente a aprovação das condições de venda, de onde se salientam as constantes do artigo 5.º, n.º 1 onde se determina que “o prédio alienado destina-se à construção de um hotel ou de hotel-apartamento dotado, no mínimo, com as características legalmente exigidas para um hotel ou hotel-apartamento com a classificação de 3 estrelas, nos termos da

legislação em vigor, devendo esta cláusula constar sempre da escritura de compra e venda, condição que o arrematante se obriga a cumprir” e n.º 4 que dispõe que “a área máxima de construção permitida é de 3.750 m², com a cêrcea de R/Chão e 1.º Andar. Nesta área não se inclui a área da cave para estacionamento e arrumos”. Publicitada a venda pelo Edital n.º 61 de 05/07/2006, foi efetuado o respetivo concurso e a licitação ocorreu na sessão camarária de 27/07/2006, onde a Câmara Municipal deliberou adjudicar a venda da referida parcela à firma Clássicos Portugueses Construtores, Lda. Em consequência, foi outorgada a escritura pública de alienação, a qual teve lugar em 28/08/2006, na qual foram inseridas as determinações citadas das condições de venda. Posteriormente, por deliberação da Câmara Municipal de 15/12/2009, foi autorizada a transmissão do referido lote de terreno da Clássicos Portugueses Construtores, Lda para a WorldHotel - Investimentos Hoteleiros, S.A., constituída pelos mesmos sócios da primeira e para a construção do hotel na Praia da Tocha, em virtude de a primeira firma não ter um CAE que lhe permitia a construção e exploração do hotel). Para a nova sociedade transitaram todas as condições, objetivo e prazos estipulados na venda inicial. A WorldHotel- Investimentos Hoteleiros, S.A., na qualidade de proprietária do hotel em construção na Praia da Tocha, vem agora solicitar, em sede da discussão pública do processo de Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, a alteração do índice de ocupação e cêrcea para a zona T - Empreendimento Turístico – Estabelecimento Hoteleiro, para 0,7 e 4 pisos, respetivamente. A proposta de Plano prevê um índice de ocupação $I_s=0,30$, um índice de utilização $I_u = 0,5$ e uma cêrcea equivalente a 2 pisos acima do solo, conforme informação do Departamento de Urbanismo. Alega a requerente, que o aumento do número de pisos e consequente aumento da capacidade construtiva, propicia a “rentabilização do hotel e a

valorização dos aspetos paisagísticos”, com o aproveitamento da “vista de mar” e que os parâmetros urbanísticos definidos para a zona inviabilizam a expansão da unidade hoteleira. O aumento da cércea foi já objeto de discussão ao longo do processo que antecedeu a aprovação do projeto do hotel, tendo-se concluído, por razões de ordem técnica e jurídica, que o aumento da cércea não era conveniente sob o ponto de vista urbanístico, nem legalmente possível por desvirtuar as condições definidas na hasta pública para alienação do lote promovida pela Câmara Municipal. Um dos princípios gerais dos concursos é o Princípio da Concorrência, segundo o qual é proibido alterar as regras estabelecidas nos documentos do concurso, ou seja a Administração não pode alterar ou modificar o aviso ou documentos do concurso, depois da abertura do mesmo. Conforme se retira da Doutrina e da Jurisprudência Nacional, não é possível alterar as condições de venda fixadas e constantes da escritura de alienação do prédio, ou seja os concursos elaborados pela Administração destinam-se a definir os termos a que obedece o respetivo processo, constituindo verdadeiros regulamentos administrativos, nele se inscrevendo obrigatoriamente os critérios e fatores de apreciação das propostas para adjudicação, autovinculando-se a Administração ao seu cumprimento (Acs. do STA de 29/06/2006 e 18/10/2007, proferidos no processo 0473/07 e Ac. do STA de 29/03/2007 – Processo 0681/06). Assim, em face do exposto não se pode admitir uma eventual alteração às condições de venda e que devem ser cumpridas na construção, decorrente de um pedido de alteração de volumetria e cércea para a zona T - Empreendimento Turístico – Estabelecimento Hoteleiro, para 0,7 e 4 pisos, respetivamente, em sede de Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestadas pelo Diretor do*

Departamento de Urbanismo e pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Indeferir a pretensão da Firma WorldHotel, Investimentos Hoteleiros, S.A. com base nos referidos fundamentos; 2) Aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, uma vez que a sugestão da requerente foi a única apresentada no período definido para o efeito, que decorreu entre 21 de fevereiro e 21 de março de 2012. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

39 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE

CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/03/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. De forma a dar cumprimento à deliberação camarária de 21 de fevereiro de 2012, a DOT desenvolveu os trâmites legais para se dar início ao processo de elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, nomeadamente no que se refere à publicação do Aviso no DR e nos órgãos de comunicação social e período de audiência prévia dos interessados, e procedeu à alteração do instrumento de ordenamento. 2. Decorridos 17 anos após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, elaborado na designada por muitos como a “fase adolescente”, o processo de revisão do PDM já foi iniciado e está em curso. Porém, o processo de revisão implica a reconsideração e a reapreciação global das opções estratégicas que constituem o plano, levando obrigatoriamente a uma morosidade nem sempre compatível com a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto sentidas. 3. De acordo com o preconizado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, designadamente, na alínea a) do n.º 2 do artigo 93º, “a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer: (...) Da evolução das condições económicas, sociais, culturais e

ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que se revista de carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respetiva área de intervenção”. 4. Tendo em conta o período decorrido, de vigência do PDM, consideram-se significativas as alterações das condições económicas e sociais, não só ao nível da realidade local, mas principalmente global, obrigando o Município de Cantanhede a tornar-se um concelho atrativo e estrategicamente desenvolvido com capacidade de criar sinergias e potenciar os seus recursos de capital, quer físico quer humano. Esta estratégia requer a adequação do território à criação de condições para a sua concretização. 5. A alteração do PDM proposta respeita apenas a uma alteração parcial, e compreende uma área de 85 652,00 m² que se pretende reclassificar de solo rural para solo urbano e de 83 464,00 m² de solo urbano para solo rural. 6. A alteração elaborada teve como objetivos: - reclassificar solo rural para solo urbano, de forma a integrar em espaço urbano a parcela necessária para construir um Parque Desportivo, infraestrutura complementar ao Centro Educativo, e uma frente de terrenos pertencentes a vários proprietários que já se encontra infraestruturada e que com a abertura da variante ganhou uma nova centralidade, integrando ainda uma empresa com grande dinâmica económica; - redefinir a área indicada como Aglomerado Disperso, com uma delimitação clara e integrada em espaço urbano, sem estar afeta a servidões e restrições de utilidade pública; - alterar o artigo 27º do Regulamento do PDM, de forma a permitir ampliações para os usos estipulados e já existentes antes da entrada em vigor do plano, sem que os mesmos fiquem sujeitos ao cumprimento do índice de construção de 0.45; - repensar a delimitação das áreas urbanizáveis, propostas há mais de 17 anos e que até à data não foram objeto de nenhuma construção, nem de nenhuma intenção em urbanizá-las, pelo que se

considera que as mesmas deverão ser total ou parcialmente inseridas em espaço rural em “troca” da reclassificação para espaço urbano da parcela proposta na Corga, que se considera melhor localizada, já confinante com infraestruturas e com a variante da Tocha, que conferiu a esta zona, uma nova centralidade; - alterar o artigo 9º e 11º do regulamento do PDM, de forma a permitir usos mais abrangentes, nestes espaços. 7. As alterações propostas abrangem uma área de solos afetos à Reserva Agrícola Nacional, verificando-se a necessidade de proceder à sua desafetação, que abrange uma área de 27 270, 00 m². Os solos a desafectar da RAN são integrados no perímetro urbano – espaço urbano. 8. Informa-se ainda que com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, os PMOT (Planos Municipais de Ordenamento do Território) estão sujeitos a avaliação ambiental (AA). A AA é obrigatória quando os planos são suscetíveis de dar enquadramento a projetos que possam ter impactes ambientais. No caso de elaboração de uma Alteração parcial ao Plano Diretor Municipal (PDM), cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter impactes ambientais, atentos os critérios referidos no DL nº 232/2007, de 15 de junho. Considera-se que as alterações a introduzir no PDM em vigor não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que são pequenas alterações de pormenor, pelo que, foi elaborado o respetivo Relatório Justificativo para a não realização da AA. 9. A proposta elaborada deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, para posterior envio à CCDRC a solicitar a realização da conferência de serviços, nos termos do ponto 2 do artigo 96, conjugado com o artigo 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.” Por sua vez, em 03/04/2012, o Senhor

Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Propõe-se a aprovação pelo Executivo Municipal da presente proposta de alteração do Plano Diretor Municipal para posterior envio à CCDRC, conforme o ponto 9 da informação.”

A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, nos precisos termos e condições preconizados na informação prestada pela Divisão de Ordenamento do Território, e respetivas peças escritas e peças desenhadas que acompanharam a informação, com exceção do índice estipulado na alínea a) do ponto 2 do artigo 27.º do Regulamento, que passa de 0.80 para 1.00; 2) Solicitar à CCDRC a realização da conferência de serviços, nos termos do ponto 2 do artigo 96.º, conjugado com o artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/03/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres aprovado por RCM n.º 52/97, foi publicado no Diário da República nº 73, 1ª série B, de 27 de março de 1997, delimitou uma área de intervenção do loteamento industrial de Febres com 198 250,00 m²; 2. O Plano de Urbanização de Febres, aprovado pelo Aviso n.º 28562/2008, publicado no Diário da República nº 232, 2ª série, de 28 de novembro, delimitou e classificou uma Zona Industrial que compreende as categorias de Área Industrial Existente e Área Industrial Proposta; 3. A área delimitada e classificada com Área Industrial Proposta,

inserida na Sub Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – SUBUOP3 – Loteamento Municipal da Área Industrial Proposta, sobrepõe-se numa faixa à área abrangida pelo Plano de Pormenor referido no ponto 1 da presente informação; 4. O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, tem em toda a envolvente aos lotes uma Zona de Proteção, enquanto o Plano de Urbanização, deixou uma Área Verde de Proteção no limite da Área Proposta e possibilita a construção na continuidade dos lotes já existentes; 5. Em termos técnicos, considera-se a proposta do Plano de Urbanização coerente, pois permite que a Zona Industrial cresça na continuidade da já existente; 6. De forma a solucionar a questão evidenciada no ponto 3 e 4 da presente informação, sugere-se a correção do instrumento de ordenamento em causa, nomeadamente o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, através de uma Alteração por Adaptação, conforme estipulado na alínea a) do artigo 97º, do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial); 7. A alteração proposta enquadra-se no referido diploma legal, uma vez que apenas se pretende alterar a área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, uma vez que com a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Febres, o mesmo classificou uma parte da área comum, que permite desenvolver e dar continuidade à Zona Industrial existente, sem que exista uma zona tampão entre a área existente e a área proposta. 8. A alteração proposta incide na retificação do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor a norte e a poente, eliminando desta forma a Zona de Proteção, passando esta área a ser gerida pelo Plano de Urbanização de Febres, que estipulou a obrigatoriedade da implementação da Área Industrial Proposta ser antecedida da elaboração de uma operação de loteamento de iniciativa municipal; 9. Conforme estipulado no ponto 2 e 3 do artigo 97º do RJIGT, a Alteração por Adaptação proposta deverá obedecer aos seguintes

procedimentos: - a alteração proposta é aprovada pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal; - a deliberação municipal que aprova a alteração é publicada na 2ª série do Diário da República, juntamente com a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes alteradas, bem como nos órgãos de comunicação social; - a alteração aprovada é objeto de depósito na DGOTDU, que ocorre simultaneamente com a publicação no Diário da República, a realizar na plataforma eletrónica gerida pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e desenvolvida e operada conjuntamente pela DGOTDU e pela Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. (INCM), conforme definido no Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e na Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho. 10. Face ao exposto, remete-se para aprovação superior a proposta de Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, considerando-se que a alteração introduzida vai beneficiar o desenho urbano da Zona Industrial de Febres e rentabilizar a ocupação da mesma, não descurando simultaneamente as condições de segurança e de enquadramento, com a envolvente; 11. Face ao teor da alteração, apenas se procedeu à retificação da Planta de Implantação.” Por sua vez, o Diretor do Departamento de Urbanismo em 03/04/2012, presta a seguinte informação: “Propõe-se a aprovação pelo Executivo da presente proposta de Alteração por Adaptação do P. P. da Zona Industrial de Febres, decorrente da aprovação do Plano de Urbanização de Febres, devidamente justificada na informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar a proposta de Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, considerando-se que a alteração introduzida vai beneficiar o desenho urbano da Zona Industrial de*

Febres e rentabilizar a ocupação da mesma, não descurando simultaneamente as condições de segurança e de enquadramento, com a envolvente e submeter a referida proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com vista à sua aprovação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

41 - PROPOSTA DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES. LOTES

19 A 21:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/03/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “ 1) A Câmara Municipal de Cantanhede, através dos serviços técnicos do DU/DOT, promoveu a elaboração de uma proposta de operação de loteamento, para uma área de terreno camarário de 16.066,00 m², para a constituição de 3 lotes, na Zona Industrial de Febres; 2) A parcela de terreno objeto da operação de loteamento é a destacar, 4.009 m² do artigo matricial nº 10.052; 329 m² do artigo matricial nº 10.061; 2.260 m² do artigo matricial nº 10.062; 1.534m² do artigo matricial nº 10.070; 2.137,50 m² do artigo matricial nº 10.071; 2.569 m² do artigo matricial nº 10.076; 600m² do artigo matricial nº 10.069; 507 m² do artigo matricial nº 10.074; 520 m² do artigo matricial nº 10.075; 858 m² do artigo matricial nº 10.051 e 742,50 m² do artigo matricial nº 10.055; 3) A solução proposta aponta para a constituição de 3 lotes, nomeadamente o lote nº 19 com uma área de 4.750 m², o lote nº 20 com uma área de 3.938,00m² e o lote nº 21 com uma área de 3.021,00 m²; 4) A operação de loteamento está em condições de ser submetida a parecer por parte da Inova-EM, D.O.M. e EDP. Os respetivos projetos de obras de urbanização serão entregues pelos serviços após receção dos pareceres. 5) De acordo com o Plano de Urbanização de Febres, aprovado pelo Aviso n.º 28562/2008, publicado no Diário da República nº 232, 2ª série, de 28 de novembro, a presente intervenção

localiza-se numa área classificada como Zona Industrial (Z.I.) – Área Industrial Proposta, inserida na Sub Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – SUBUOP3 – Loteamento Municipal da Área Industrial Proposta, possibilitando a instalação de edificações destinadas à indústria e a atividades complementares, incluindo a vigilância, armazenagem, exposição e logística. 6) A proposta cumpre o estabelecido no art.º 35º do Regulamento do PU, que estipula a obrigatoriedade da implementação da Área Industrial Proposta ser antecedida da elaboração de uma operação de loteamento de iniciativa municipal, que deverá atender aos condicionamentos e índices urbanísticos constantes no Plano de Pormenor já aprovado para a Área Industrial Existente. Uma vez que o Plano de Pormenor em vigor estabelece um COS que varia, consoante os lotes, entre os 33% e os 48%, considera-se pertinente, estabelecer um Índice de Utilização fixo para todos os lotes de 0.50, de forma a ficar harmonizado com os valores estipulados para a Zona Industrial de Cantanhede. No que concerne à cêrcea proposta, também se optou por estipular 10 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas, pois segue a imagem das construções existentes e o permitido também para a ZI de Cantanhede. 7) O loteamento tem as seguintes características: - área do loteamento – 16 066,00m²; - área de lotes – 11 709,00m²; - n.º de lotes – 3; - índice de utilização – 0.35; - área de arruamentos – 3 957,00m²; - área do corredor de incêndio – 400 m² - usos permitidos – industrial/armazém/comercial/serviços.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo em 03/04/2012 informa que é de aprovar a operação de loteamento proposta para a Zona Industrial de Febres, nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou manifestar a intenção de*

aprovar a proposta de loteamento de iniciativa municipal da Zona Industrial de Febres, lote 19 ao lote 21, nos precisos termos e condições apresentadas pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, devendo o processo ser novamente presente à reunião da Câmara Municipal após aprovação por parte da Assembleia Municipal da Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres e consequente publicação do Diário da República. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

42 – CONSTRUÇÃO DE EDÍFICIO DE COMPLEMENTARIDADE À ATIVIDADE

AGRÍCOLA / EMISSÃO DE PARECER:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 16/03/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “A Entidade Regional de Reserva Agrícola do Centro solicita o parecer à autarquia sobre a pretensão do requerente em construir um edifício de complementaridade à atividade agrícola, onde serão apenas usados materiais amovíveis, sendo a área requerida de 120 m2, numa parcela de terreno com área de 1780 m2. De acordo com a planta à esc. 1/2000 apresentada no processo, a parcela de terreno está situada em espaço agrícola com servidão administrativa de RAN, de acordo com a planta de ordenamento e de condicionantes do PDM. A Junta de Freguesia de Cordinhã emite parecer favorável à instalação pretendida. Face ao requerimento apresentado na RAN e ata da Assembleia de Freguesia, trata-se de uma pequena oficina para manutenção e reparação de pequenas alfaias agrícolas, de apoio aos agricultores locais. A edificabilidade em espaços agrícolas vem definida no art.º 9.º do Regulamento do PDM, e são permitidas as construções para as seguintes utilizações: - Para fins de apoio à exploração agrícola, incluindo utilização

habitacional; - Edifícios destinados unicamente a arrumos de alfaias e produtos agrícolas; - Instalações agropecuárias ou agroindustriais fora do contexto de assento de lavoura; Habitação, se o prédio se situar entre construções habitacionais existentes com um afastamento máximo entre si de 150 mts.” Por sua vez o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, em 21/03/2012, informa que deverá comunicar-se à Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional do Centro em conformidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou emitir parecer favorável à construção de um edifício de complementaridade à atividade agrícola, que o Senhor José Carlos Jesus Gomes pretende levar a efeito no prédio sito em Corgo da Vaca, no lugar e freguesia de Cordinhã, ocupando 120 m2 de construção de um total de 1.780 m2 e mandar comunicar este parecer à Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional do Centro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

43 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 2935/2009 / LOTE N.º 85 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA CONSTRUÇÕES MOÇO, LD.ª,

requerimento datado de 21/03/2012 solicitando a esta Autarquia a primeira prorrogação de prazo do alvará de licenciamento da obra n.º 53/2010, por um período de 12 meses, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 60/2007, de 4 de setembro, para conclusão da obra objeto do processo n.º 2935/2009. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/04/2012 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É requerida a 1.ª prorrogação de prazo do alvará de licenciamento da obra n.º 53/2010, cujo prazo de validade terminou em 24/03/2012,

ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 60/2007, de 4/9. A prorrogação de prazo requerida de 12 meses corresponde a metade do prazo inicial, conforme dispõe o n.º 5 daquele artigo 58.º, pelo que em condições normais, o pedido podia ser deferido. Contudo, trata-se de uma obra em construção num lote alienado em hasta pública pela CM, cujo prazo de conclusão fixado terminou em 28/03/2011, conforme deliberação desta CM tomada em 17/03/2009. Face ao exposto, deverá o pedido de prorrogação agora requerido ser objeto de deliberação do Executivo.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e verificada na presente reunião a revogação da deliberação de 17/03/2009, deliberou deferir o pedido de 1.ª prorrogação de prazo do alvará de licenciamento da obra n.º 53/2010 apresentado pela Firma Construções Moço, Ld.ª, concedendo-lhe o prazo de 12 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 2935/2009. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

44 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTE N.º 50 DA ZONA DE EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA, FREGUESIA DA TOCHA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DE JÚLIO DE JESUS E MANUEL DOMINGUES JORGE CAPACHO, ambos residentes na Rua José Luís Oliveira, n.º 242, no lugar de Pedras Ásperas, Freguesia de Sanguinheira e Concelho de Cantanhede, NIF's 151 419 604 e 151 419 620, respetivamente, requerimento datado de 18/01/2012, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito na Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, lote n.º 50, na freguesia da Tocha e Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 5984/20010405, freguesia da Tocha e

inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 3826, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: “Fração A – Moradia Unifamiliar sita a Nascente, composta por 4 pisos. A cave é ampla com acesso interior pelo r/chão, este composto por uma sala comum, uma cozinha e uma instalação sanitária. O andar é composto por dois quartos tendo um deles uma instalação sanitária privativa e uma outra de apoio ao outro quarto. Este piso é servido por varanda. O sótão foi dividido em espaços arrumos servidos por instalação sanitária. A esta fração corresponde uma permissão de 500‰; Fração B – Moradia Unifamiliar sita a Poente, composta por 4 pisos. A cave é ampla com acesso interior pelo r/chão, este composto por uma sala comum, uma cozinha e uma instalação sanitária. O andar é composto por dois quartos tendo um deles uma instalação sanitária privativa e uma outra de apoio ao outro quarto. Este piso é servido por varanda. O sótão foi dividido em espaços arrumos servidos por instalação sanitária. A esta fração corresponde uma permissão de 500‰. Parte Comum (uso exclusivo fração A): Área exterior (Solo), onde se localiza a entrada para a propriedade, bem como percursos, zonas de estar, e estacionamento dos proprietários. Parte Comum (uso exclusivo fração B): Área exterior (Solo), onde se localiza a entrada para a propriedade, bem como percursos, zonas de estar, e estacionamento dos proprietários.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/03/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “(...) No que concerne à propriedade horizontal, verifica-se que as frações de tipologia T2, são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para a via pública de acordo com o disposto no artº 1415º do código civil. A individualização das frações está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fração,

expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das frações encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Diretor do Departamento de Urbanismo em 22/03/2012 informa que poderá ser certificada a propriedade horizontal nos termos requeridos. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

45 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA TRAVESSA LUÍS ALVES, N.º 33, NO LUGAR DE GUÍMERA, FREGUESIA DE CADIMA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DE FILIPE LUÍS

BARRETO MONTEIRO, residente na Travessa Luís Alves, n.º 33, no lugar de Guímera, Freguesia de Cadima e Concelho de Cantanhede, NIF 142 041 890, requerimento datado de 08/03/2012, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Travessa Luís Alves, n.º 33, no lugar de Guímera, freguesia da Cadima e Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 10528/20080724, freguesia de Cadima e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Cadima sob o artigo número 3955-P, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: “Fração A – Espaço destinado a comércio, situado no rés-do-chão a Sul/Poente, com acesso ao espaço exterior. É composto por uma sala ampla,

arrumo, escritório e uma instalação sanitária, a que corresponde a permissão de 555^o/₁₀₀; Fração B – Habitação, situada a Sul/Nascente, r/chão composto por um átrio, uma cozinha, dois quartos e uma instalação sanitária de apoio, ao nível do andar este é composto por um quarto, duas zonas de arrumo e uma instalação sanitária a que corresponde a permissão de 445^o/₁₀₀. Partes Comuns – São consideradas partes comuns, o logradouro com uma área de 1299,75 m², com estacionamento na frente do lote da habitação e entre as duas frações.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/04/2012 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É requerida a constituição da propriedade horizontal para o imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cadima sob o artigo n.º 3955-P e inscrito na CRP de Cantanhede sob o n.º 10528/2008, em duas frações A e B, sendo uma destinada a comércio e outra a habitação, respetivamente. As frações identificadas (fh 149 do processo) constituem unidades autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, nos termos dos artigos 1414^o e 1415^o do Código Civil. O conteúdo do título constitutivo está conforme o disposto no artigo 1418^o do mesmo Código. Pelo que, é de deferir a constituição de propriedade horizontal nos termos requeridos.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

46 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, N.º 32, NA CIDADE,

FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DE CARLOS MANUEL DE

JESUS NOGUEIRA, residente na Urbanização Sul, Lote 1, Letra G, na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha e Concelho de Cantanhede, NIF 174 951 302, requerimento datado de 05/03/2012, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 32, na cidade, freguesia e Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 2280/19910114, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo número 2178, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: “Fração A – Espaço de Utilização Comercial (a legalizar após aprovação deste processo) existente no Rés do Chão. Ocupa todo o piso e é constituído por zona de Atendimento, Instalações Sanitárias e Arrumos. Possui montra exposta ao arruamento, bem como o acesso no seu Alçado Nascente (confrontante com a Rua Dr. António José de Almeida). A permilagem calculada é de 422^o/₁₀₀; Fração B – Espaço de Habitação Habitacional existente no 1.º andar. Ocupa todo o piso e é constituído por Hall de entrada, Sala de estar, Cozinha, Instalações Sanitárias, Arrumos e 3 Quartos. Possui orientação Nascente Poente. A permilagem calculada é de 289^o/₁₀₀; Fração C – Espaço de Habitação Habitacional existente no 2.º andar. Ocupa todo o piso e é constituído por Hall de entrada, Sala de estar, Cozinha, Instalações Sanitárias, Arrumos e 3 Quartos. Possui orientação Nascente Poente. A permilagem calculada é de 289^o/₁₀₀; Parte Comum (de Uso Exclusivo da fração A) – É constituída por uma área em terraço descoberto adjacente à Fração A, a Poente. A comunicação a esta é garantida pela Cozinha; Parte Comum (de Uso Exclusivo da fração B) – É constituída por uma área de varanda descoberta adjacente à Fração B, a Poente. A comunicação a esta é garantida pela Cozinha; Partes Comuns –

Constituem partes comuns do edifício a caixa de escadas de acesso aos apartamentos.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/03/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende constituir em regime de propriedade horizontal, um edifício constituído por 3 frações edificado na Rua Dr. António José de Almeida, 32, em Cantanhede. Nos termos do artº 1415º do Código Civil, verifica-se que as frações descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si, e com saída própria para a via pública. A individualização das frações está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das frações, encontra-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.”

Por sua vez, o Diretor do Departamento de Urbanismo em 23/03/2012 informa que é de certificar a constituição da propriedade horizontal nos termos requeridos. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

47 - CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE, LOTE N.º 2, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE / DA SOCIEDADE CINOV – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SA, com sede na Zona Industrial de Taveiro, lote 14, no lugar e

freguesia de Taveiro, Concelho de Coimbra, NIPC 500 704 864, requerimento datado de 08/03/2012, solicitando a constituição da propriedade horizontal do prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede, lote n.º 2, no lugar, freguesia e Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 6651/19990325, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 6029, nas frações seguintes: “Fração A (Comércio) – Situa-se a nível do piso 0, destinado a Comércio. Afetação: - No piso 0 esquerdo e direito, dois espaços destinados a comércio, com duas instalações sanitárias, com uma área de 238,20 m². – A esta fração atribui-se o valor de 22 131,00€ (vinte e dois mil cento e trinta e um euros) a que corresponde 200,00 por mil do valor total do prédio; Fração B (Comércio) – Situa-se ao nível do piso 1, destinado a Comércio. Afetação: - No piso 1 um espaço destinado a comércio, com sete escritórios e com três instalações sanitárias com uma área 258,80 m². – A esta fração atribui-se o valor de 22 131,00€ (vinte e dois mil cento e trinta e um euros) a que corresponde 200,00 por mil do valor total do prédio; Fração C (Armazém Poente) – Situa-se ao nível do piso 0, destinado a Armazém. Afetação: - No piso 0, um armazém, uma instalação sanitária, um balneário e um arrumo com uma área 505,40 m². – A esta fração atribui-se o valor de 22 131,00€ (vinte e dois mil cento e trinta e um euros) a que corresponde 200,00 por mil do valor total do prédio; Fração D (Armazém central) – Situa-se ao nível do piso 0, destinado a Armazém. Afetação: - No piso 0, um armazém, uma instalação sanitária, um balneário e um arrumo com uma área 503,70 m². – A esta fração atribui-se o valor de 22 131,00€ (vinte e dois mil cento e trinta e um euros) a que corresponde 200,00 por mil do valor total do prédio; Fração E (Armazém nascente) – Situa-se ao nível do piso 0, destinado a Armazém. Afetação: - No piso 0, um armazém, uma instalação sanitária, um

balneário e um arrumo com uma área 508,90 m². – A esta fração atribui-se o valor de 22 131,00€ (vinte e dois mil cento e trinta e um euros) a que corresponde 200,00 por mil do valor total do prédio; Espaço Comum – Situa-se a nível do rés do chão, com um total de 44,70 m² e logradouro com 3375,00 m², distribuindo-se do seguinte modo: - Entrada principal no rés do chão, de acesso às frações A/B e escada para o primeiro piso, com um total de 44,70 m². – Toda a zona de logradouro, circundante ao edifício, com uma área descoberta de 3375,00 m².” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/03/2012 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Pretende o requerente submeter ao regime de propriedade horizontal um edifício, para o qual propõe a divisão em 5 frações, sendo 3 destinadas a armazém e 2 destinadas a comércio. O edifício possui a licença de utilização com o n.º 263/2001 para comércio e armazéns. A constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as frações descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no art. 1415 do Código Civil.” Por sua vez o Diretor do Departamento de Urbanismo em 22/03/2012 informa que é de certificar a constituição da propriedade horizontal nos termos requeridos, face à informação. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação tomada na reunião de 06/01/2009 relativamente à constituição da propriedade horizontal do prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede, lote n.º 2, na cidade, freguesia e Concelho de Cantanhede; 2) Considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes,

mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

48 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 11 A 23 DE ABRIL DE 2012:- O

Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 11 a 23 de abril de 2012 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 20 de março a 10 de abril de 2012 foram despachados os seguintes requerimentos:- 4 requerimentos solicitando emissão de certidões de ciclomotores/licenças condução efeitos IMTT;- 21 requerimentos solicitando licenciamentos de espetáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 10 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento/2.ªs vias/averbamento;- 11 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade geral/renovação/averbamento/alteração;- 15 requerimentos solicitando ocupação das lojas no Mercado da Praia da Tocha;- 2 requerimentos solicitando cedência de sepultura/revestimento a mármore/inumação;- 1 requerimento solicitando emissão de carta de caçador/renovação;- 2 requerimentos solicitando emissão de cartão de vendedor ambulante;- 1 requerimento solicitando mudança de lugar de terrado;- 8 requerimentos solicitando venda de produtos agrícolas na Feira Quinzenal de Cantanhede;- 1 requerimento solicitando emissão de licença para Prova desportiva;- 1 requerimento solicitando licença para lançamento de fogo de artifício;- 1

requerimento solicitando licença especial de ruído;- 12 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 48 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 4 requerimentos solicitando informações prévias; - 4 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 2 requerimentos solicitando ocupação da via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 971 a 1239 da importância de 820.830,03 € (oitocentos e vinte mil oitocentos e trinta euros e três cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 13,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----